

ANDRESSA CHIAMULERA

O acesso à justiça na perspectiva da Ética da Libertação: a atuação das assessorias
jurídicas universitárias populares

Curitiba
2007

ANDRESSA CHIAMULERA

O acesso à justiça na perspectiva da Ética da Libertação: a atuação das assessorias jurídicas universitárias populares

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção de grau de bacharel em Direito, Faculdade de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.
Orientador: Prof. Dr. Sérgio Cruz Arenhart
Co-orientador: Prof. Dr. Celso Luiz Ludwig

Curitiba
2007

AGRADECIMENTOS

À minha família, pela compreensão.

Ao Alfredo, pelo incentivo.

Aos meus amigos, pelo companheirismo.

Ao SAJUP e ao Reinventar, pela inspiração.

Aos professores Sérgio Cruz Arenhart e Celso Luiz Ludwig, pela orientação.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AJUP – Assessoria Jurídica Universitária Popular

CAJU/CE – Centro de Assessoria Jurídica da Universidade Federal do Ceará

CAJU/Passo Fundo – Centro de Assessoria Jurídica da Universidade de Passo Fundo

Cajuína/UFPI – Centro de Assessoria Jurídica de Teresina da Universidade Federal do Piauí

CF – Constituição Federal

ERENAJU – Encontro da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária

JÁ-PI – Projeto Justiça e Atitude do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Camilo Filho

NAJUC/CE - Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária da Universidade Federal do Ceará

NAJUPAK/PA – Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Aldeia Kayapó da Universidade Federal do Pará

NAJUP ISA CUNHA/PA - Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Isa Cunha da Universidade Federal do Pará

NAJUP/GO - Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular da Universidade Federal de Goiás

NAJUP NEGRO COSME/MA - Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Negro Cosme da Universidade Federal do Maranhão

NAJUP-PUC/RS - Núcleo de Assessoria Jurídica Popular da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

NAJUP/UCS – Núcleo de Assessoria Jurídica Popular da Universidade de Caxias do Sul

PAJE/CE – Programa de Assessoria Jurídica Estudantil da Universidade Regional do Cariri

SAJU/BA - Serviço de Apoio Jurídico da Universidade Federal da Bahia

SAJU/CE – Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da UNIFOR

SAJUP/UFPR - Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Paraná

SAJU/UFRGS – Serviço de Assessoria Jurídica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

SAJU/USP - Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade de São Paulo

RENAJU – Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	II
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	III
SUMÁRIO	IV
RESUMO	V
INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO 1	03
1.1. A Ética da Libertação de Enrique Dussel	03
1.1.1. Fundamentos da Ética	04
1.1.2. Princípios da Ética	08
1.2. A Ética da Libertação e o “sistema do direito”	13
CAPÍTULO 2	16
2.1. O “sistema do direito” e o movimento do acesso à justiça	16
2.2. O acesso à justiça e seus obstáculos	21
2.3. O acesso à justiça na perspectiva da Ética da Libertação	25
CAPÍTULO 3	31
3.1. As assessorias jurídicas universitárias populares	31
3.2. Dificuldades e potencialidades da assessoria jurídica universitária popular	36
3.3. A atuação das assessorias jurídicas universitárias populares como realização de um acesso à justiça na perspectiva da Ética da Libertação	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	46
ANEXOS	52
ÍNDICE GERAL	57

RESUMO

A aplicação dos princípios apresentados na Ética da Libertação, de Enrique Dussel, permitem a superação analética da situação de negatividade das vítimas, aqueles que têm algum aspecto de sua vida negado por um ato, norma, instituição ou sistema. Aqui, interessa o “sistema do direito”, entendido como a totalidade de atos, decisões, normas e instituições que estão relacionados com o mundo jurídico e, mais especificamente, com a temática do acesso à justiça. Um acesso à justiça na perspectiva da Ética da Libertação passa pelo reconhecimento e responsabilização pela negação da vida das vítimas do “sistema do direito”, delimitadas naquelas pessoas que sofrem com a falta de moradia, alimentação, saneamento básico, educação e saúde. Em seguida, surge a obrigação da crítica e a transformação das causas de negatividade relacionadas aos obstáculos políticos, econômicos, sociais, culturais, judiciais e jurídicos do acesso à justiça. As atividades desenvolvidas pelas assessorias jurídicas universitárias populares mostram adequadas a essa propósito pois são regidas por princípios que se harmonizam com aqueles preconizados pela Ética da Libertação; exemplo disso são os princípios da coletividade, da busca da conscientização e participação, da relação horizontal e da concepção crítica do Direito que orientam a práxis do SAJUP-UFPR.

Palavras-Chaves: Ética da Libertação; assessoria; acesso à justiça

INTRODUÇÃO

Enrique DUSSEL foi um dos autores que contribuiu para a emergência da Filosofia da Libertação no início da década de 70. Junto a outros¹ propõe uma filosofia de libertação em razão da “situação de negação dos direitos humanos e da democracia (...) a que estavam submetidas as populações latino-americanas”.² Assim, nasce no hemisfério sul uma forte discussão motivada por essa situação de injustiça vivenciada nos países da América Latina. É possível, então, falar em *filosofias de libertação*, ou seja, várias concepções filosóficas que têm como norte a libertação. Importante ressaltar que essas *filosofias de libertação* consideraram a libertação tanto em seu aspecto negativo como positivo: “libertação de impedimentos ou cerceamentos ao exercício satisfatório da liberdade” e “libertação para a realização das valiosas singularidades humanas em sua criativa diversidade”.³

Didaticamente, é possível dividir essas *filosofias* em três períodos⁴: o de Emergência da Filosofia da Libertação (final da década de 60 até meados da década de 70), o de Avaliação Crítica, Síntese e Difusão (meados da década de 70 até o final da década de 80) e o Período Atual (com início no final dos anos 80). DUSSEL esteve presente em todos esses períodos, seja elaborando sua concepção de filosofia da libertação, sistematizando e revendo suas posições ou participando do diálogo mundial sobre a filosofia da libertação.⁵

Neste trabalho monográfico, a obra de Enrique DUSSEL será o ponto de partida para a análise do tema do acesso à justiça, bem como a atuação das assessorias jurídicas universitárias. Quando da escolha desse tema monográfico buscou-se utilizar os critérios sugeridos por DUSSEL:

Em primeiro lugar, o critério absoluto é: pensar um tema real, entre os reais os mais essenciais, entre os essenciais os mais urgentes, entre os urgentes os que têm maior

¹ Num primeiro momento pode-se citar Arturo Andrés ROIG, Rodolfo KUSCH e Hugo ASSMAN.

² MANCE, Euclides André. Uma introdução conceitual às filosofias de Libertação. Em: *Revista Libertação – Liberación*, Ano I, nº 1, 2000, p. 27.

³ MANCE, Euclides André. *Uma introdução conceitual às filosofias de Libertação*, p. 26.

⁴ MANCE, Euclides André. *Uma introdução conceitual às filosofias de Libertação*, p. 38.

⁵ Este último período foi marcado pelo Programa de Seminários do Diálogo Filosófico Norte-Sul. O Programa pretende incentivar o debate internacional entre os filósofos do norte e do sul, com o aprimoramento de teorias e críticas.

transcendência, entre os transcendentos os que referem aos povos, os mais numerosos, os mais oprimidos, os que estão à beira da morte, morte de fome, de desespero.⁶

Assim, optou-se por adotar o raciocínio desenvolvido na obra “*Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*”⁷ para examinar a temática do acesso à justiça e fundamentar a atuação das assessorias jurídicas universitárias populares.

O primeiro capítulo traz uma breve síntese dos fundamentos e os princípios da *Ética da Libertação*, numa tentativa de apresentar a lógica desenvolvida pelo autor. O segundo aborda o tema do acesso à justiça, mostrando o entendimento dos principais autores a respeito dessa problemática e, ao final, indicando uma análise do acesso à justiça na perspectiva da *Ética da Libertação*. Por fim, o terceiro capítulo descreve a atuação das assessorias jurídicas universitárias populares, aponta suas dificuldades, potencialidades e sua conexão com a *Ética da Libertação* e a problemática do acesso à justiça.

⁶ DUSSEL, Enrique. *Filosofia da Libertação na América Latina*. Trad.: Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, s.d., p. 180.

⁷ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão* – 2ª ed. Trad.: Ephraim Ferreira Alves, Jaime A. Clasen e Lúcia M. E. Orth. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

CAPÍTULO 1

1.1. A Ética da Libertação de Enrique Dussel

Este primeiro capítulo tem como objetivo apresentar as bases filosóficas que fundamentam a abordagem do tema do acesso à justiça a partir das negatividades das vítimas geradas pelo “sistema do direito”⁸. O marco teórico que guiará esta reflexão, como já mencionado, está desenvolvido na obra de Enrique DUSSEL que trata sobre a Ética da Libertação, qual seja, “Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão”.

A Ética da Libertação trata da vida humana⁹ concreta. Situa-se no contexto de globalização e de exclusão em que vivemos hoje, em que milhões têm, em algum sentido, sua vida negada¹⁰. Seu objetivo é “pensar filosófico-racionalmente esta situação real e concreta, ética, da maioria da humanidade presente”.¹¹ Para tanto, DUSSEL constrói uma arquitetônica categorial que se mostra como um “processo” ético e tem como ponto de partida a realidade de exclusão do processo mundial de globalização.

Serve esta Ética da Libertação como fundamento e legitimação dos novos movimentos sociais – dentre os quais é possível incluir as assessorias jurídicas universitárias populares – vez que apresenta critérios e princípios éticos que direcionam o caminho de uma práxis de libertação. É uma “*ética cotidiana*, desde e em favor das *imensas maiorias da humanidade excluídas da globalização*, na presente ‘normalidade’ histórica vigente”.¹²

Nesse sentido, a Ética da Libertação coloca-se como transmoderna pois “tenta recuperar o recuperável da modernidade, e negar a dominação e exclusão do

⁸ Para os fins deste trabalho monográfico, a expressão “sistema do direito” será utilizada entre aspas com o objetivo de enfatizar um significado próprio, o qual será melhor explicitado ao final deste capítulo.

⁹ DUSSEL define a vida humana como o “modo de realidade de cada ser humano concreto, condição absoluta da ética e exigência de toda libertação”. Ver DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 11.

¹⁰ Segundo o relatório “Metas de Desenvolvimento do Milênio 2007”, da Organização das Nações Unidas, cerca de 19% da população mundial ainda vive com menos de US\$ 1 (um dólar) por dia; isso significa que mais de 1 (um) bilhão de pessoas está abaixo da linha da pobreza em todo o mundo. Informação veiculada pela FolhaOnline em 02/07/2007, disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/foha/mundo/ult94u308869.shtml>>. Acesso em 01/08/2007.

¹¹ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 11.

¹² DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 15.

sistema-mundo”.¹³ Ainda, está atenta para o duplo limite do processo civilizatório: “a destruição ecológica da vida no planeta e a extinção da própria vida humana na miséria e na fome da maioria da humanidade”.¹⁴

Cabe, então, realizar uma sintética exposição a respeito dos fundamentos e dos princípios da Ética da Libertação. É com base nesses fundamentos e princípios éticos que se procederá à análise do “sistema do direito” e, mais especificamente, ao tema do acesso à justiça relacionado com a atuação das assessorias jurídicas universitárias populares.

1.1.1. Fundamentos da Ética

Um pressuposto importante para entender a dinâmica da arquitetônica desenvolvida na Ética da Libertação é que mesmo com a observância de todos os (seis) momentos necessários, a “suficiência total da validade ética da práxis, individual e comunitária, e suas conseqüências últimas, institucionais e históricas nunca pode ser plenamente alcançada, já que compreende a totalidade das ações humanas na história mundial inteira”.¹⁵ Significa dizer que sempre haverá negatividades apesar de respeitados todos os momentos da Ética e isso impõe uma análise constante do sistema para que essas negatividades sejam analeticamente¹⁶ superadas.

DUSSEL explicita os fundamentos da Ética em três momentos: o material, o formal e o da factibilidade. Em cada um desses momentos indica um critério, um princípio dele derivado e sua aplicação. São esses os pontos mais relevantes para o desenrolar deste trabalho.¹⁷

¹³ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 65.

¹⁴ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 66.

¹⁵ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 91. Diante da finitude e da contingência da condição humana é impossível alcançar uma decisão prática perfeita. Para tanto, seria necessário possuir uma inteligência infinita a uma velocidade infinita, como exige Popper. Conferir DUSSEL, Enrique. *Hacia una filosofía política crítica*. Bilbao: Editorial Desclée de Brouwe, 2001, p. 145.

¹⁶ Esse advérbio deriva do conceito de “método analético”. Celso Luiz LUDWIG traz a seguinte conceituação do método analético: “consiste na afirmação da negatividade do outro, pois inclui o momento alterativo, desde uma *anterioridade* (é um movimento *ana-dia-lético*), movimento que indica a passagem da negação da negação desde um *lugar* que está além do sistema, ou seja, do outro, do pobre, do oprimido, do excluído, da vítima”. BARRETO, Vicente de Paulo (coord.). *Dicionário de Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2006, p. 329 e 330.

¹⁷ Ao desenvolver esses momentos, DUSSEL apresenta autores que se relacionam com o tema tratado e, ora critica ora subsume suas teorias, para ao final indicar o critério, o princípio e sua aplicação. Neste

O primeiro momento (material) trata da verdade prática. Aqui o critério material universal, de verdade prática e teórica, é a produção, a reprodução e o desenvolvimento da vida humana. A partir de enunciados descritivos, de “juízos de fato” sobre a vida humana é que serão julgados criticamente os fins e os valores.¹⁸

A passagem do enunciado descritivo ao normativo é uma passagem dialética por fundamentação material, e não uma dedução formal; formam-se “juízos normativos” a partir de “juízos de fato” sobre a vida. Essa passagem é feita pela razão prático-material, que “fundamenta a ‘obrigação’ ética na ‘necessidade’ biológico-cultural”.¹⁹ É a autoconsciência desenvolvida pelo ser humano que leva à auto-responsabilidade deste pela sua vida. Desse modo, “o *viver* transforma-se assim de um *critério* de verdade prática numa *exigência* ética: *no dever-viver*”.²⁰

O princípio material ético, de obrigação ou dever-ser, funciona como mediador entre o critério descritivo e a sua aplicação. DUSSEL descreve-o da seguinte maneira:

Aquele que atua eticamente *deve* (como obrigação) produzir, reproduzir e desenvolver auto-responsavelmente a vida concreta de cada sujeito *humano, numa comunidade de vida, a partir de uma ‘vida boa’ cultural e histórica (seu modo de conceber a felicidade, com uma certa referência aos valores e a uma maneira fundamental de compreender o ser como dever-ser, por isso também com pretensão de retidão) que se compartilha pulsional e solidariamente, tendo como referência última toda a humanidade, isto é, é um enunciado normativo com pretensão de verdade prática e, em além disso, com pretensão de universalidade.*²¹

Esse princípio coloca-se como necessário pois é o ponto de partida da Ética; apesar disso, não é suficiente. Tal situação demanda a utilização de outros princípios que o co-determinam. Por outras palavras, sua aplicação só é possível diante da realização de um segundo momento, o momento formal.

O momento formal cuida da validade da decisão ética para que esta não seja resultado de egoísmo ou autoritarismo violento. DUSSEL define a validade como “fruto do processo de procurar que seja aceito intersubjetivamente aquilo que se considera monologicamente (ou comunitariamente) como verdadeiro (o enunciado tem assim

trabalho não será possível abordar todos esses autores (mais de 25); um ou outro terá destaque em razão de sua proximidade com o tema monográfico.

¹⁸ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 136.

¹⁹ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 142.

²⁰ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 141.

²¹ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 143.

pretensão de validade)”.²² Nesse segundo momento o critério é de validade intersubjetiva; é um critério procedimental ou formal que se constitui como “pretensão de alcançar a *intersubjetividade* atual acerca de enunciados veritativos, como acordos obtidos racionalmente por uma comunidade”.²³ A verdade e a validade – e seus respectivos critérios – articulam-se e determinam-se. Porém, sua referência e sua racionalidade são diversas: a verdade refere-se ao real e é exercício da racionalidade material; a validade refere-se à intersubjetividade e é exercida pela racionalidade formal discursiva.²⁴

Um pressuposto ao exercício da racionalidade discursiva é o re-conhecimento do Outro como igual. É com a razão ético-originária que se reconhece o Outro como “sujeito ético igual na comunidade de vida, antes que como participante da comunidade de comunicação”.²⁵ Tal reconhecimento, aliado ao entendimento de que o ato-de-fala constitui uma mediação para a produção, reprodução e desenvolvimento da vida, faz com que a argumentação torne-se uma obrigação. O dever de argumentar surge para defender certa posição que se relaciona com alguma necessidade humana; este dever tem como fundamento o re-conhecimento do outro como sujeito dotado de autonomia e dignidade.

O critério, então, transforma-se em princípio quando, após reconhecer os outros e a si mesmo como sujeitos morais iguais, permite-se que “participem na argumentação co-solidariamente enquanto afetados éticos em suas necessidades”.²⁶ O princípio universal moral formal é assim enunciado por DUSSEL:

Quem argumenta com pretensão de validade prática, a partir do re-conhecimento recíproco como iguais de todos os participantes que por isso mantêm simetria na comunidade de comunicação, aceita as exigências morais procedimentais pelas quais todos os afetados (afetados em suas necessidades, em suas conseqüências ou pelas questões eticamente relevantes que se abordam) devem participar facticamente na discussão argumentativa, dispostos a chegar a acordos sem outra coação a não ser a do argumento melhor, enquadrando esse procedimento e as decisões dentro do horizonte das orientações que emanam do princípio ético-material já definido.²⁷

²² DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 206.

²³ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 208.

²⁴ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 207.

²⁵ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 214.

²⁶ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 215.

²⁷ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 216.

A aplicação desse princípio, ou seja, a realização da decisão a que se chegou argumentativamente, se dá com a síntese do conteúdo ético ao procedimento formal consensual. Desse maneira, chega-se a uma norma, ato, microestrutura, instituição, subsistema, sistema de eticidade que pode ser julgado como bom/boa em um sentido ético concreto. E é esse o propósito do terceiro momento.

Este é o último momento dos fundamentos da Ética e seu tema é a questão da factibilidade. O objetivo, aqui, é buscar a síntese dos dois primeiros momentos para que se concretize a unidade real da eticidade.²⁸ Para isso, utiliza-se a razão instrumental e estratégica – subsumida pela razão prático-material, ético-originária e discursiva.

A factibilidade é demarcada pela parcialidade e contingência do conhecimento humano, o que leva a “impossibilidades”²⁹ práticas no intento de produção, reprodução e desenvolvimento da vida.³⁰ Nesse passo, o critério de factibilidade identifica-se com a consideração das condições materiais e formais, empíricas, técnicas, econômicas, políticas, etc., “de maneira que o ato seja *possível* levando em conta as leis da natureza em geral e humanas em particular”.³¹

Quando se está diante de algo que é ético-moralmente possível, aceitável, o *poder-fazer* aparece como um *dever-fazer*. Dessa maneira, o princípio ético de factibilidade concreta, ou o princípio de operabilidade, impõe a realização daquilo que “não-pode-deixar-de-ser-feito a partir das exigências da vida e da validade intersubjetiva moral”.³² A definição de DUSSEL para esse princípio é:

Aquele que opera ou decide eticamente uma norma, ação, instituição ou eticidade sistêmica deve cumprir: (a) com as condições de factibilidade lógica e empírica (técnica, econômica, política, cultural, etc.), isto é, que seja realmente *possível* em todos esses níveis, a partir do marco (b) *das exigências*: (b.1) ético materiais da verdade prática e (b.2) morais-formais discursivas da validade, dentro de uma escala que vai desde (b.i) as ações *permitidas* eticamente (que são as meramente ‘possíveis’, que não contradizem os princípios ético ou moral) até (b.ii) as ações *devidas* (que são as eticamente ‘necessárias’ ao cumprimento das

²⁸ DUSSEL afirma que a eticidade se produz processualmente; isso porque a experiência do “processo”, do “dever” para o futuro é algo comum a todos os povos. Ver DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 238.

²⁹ A impossibilidade pode inserir-se nos níveis da lógica, do empírico, da técnica, da economia e, por fim, da ética. Ver DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 267.

³⁰ A discussão a respeito da factibilidade tem por base a obra de Franz HINKELAMMERT, apropriada por DUSSEL para desenvolver a problemática da realização da práxis e das instituições. Ver DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 265.

³¹ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 268.

³² DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 270.

exigências humanas *básicas*: materiais – de reprodução e desenvolvimento da vida do sujeito humano – ou formais – desde o respeito da dignidade de todo sujeito ético até a participação efetiva e simétrica dos afetados nas decisões).³³

Somente com a observância desse princípio é que se chegará a um ato bom³⁴, justo e ético. A questão da factibilidade também pode ser analisada no tempo; vale dizer, é preciso que se cogite a sustentabilidade do ato/norma/instituição no tempo. Novamente, o critério é a vida: “o facticamente possível, a partir do marco ético, deve ser ‘sustentável’ no longo prazo da produção e crescimento da vida humana”.³⁵ Outro ponto relevante no que concerne à factibilidade é a escassez dos meios e, mais uma vez, o critério será a prevalência das “mediações necessárias à vida dos sujeitos e à participação dos afetados nos acordos”.³⁶

Esse ato “bom” trará conseqüências a curto e longo prazo que deverão ser julgadas a partir dos três critérios éticos acima expostos (material, formal e de factibilidade). A atuação do princípio da factibilidade a *posteriori* permitirá corrigir as conseqüências diacronicamente.³⁷

Explicitados os momentos que fundamentam a Ética da Libertação – que não precisam ser necessariamente aplicados nessa ordem³⁸ - seguem-se os princípios da Ética, pautados na crítica, ou melhor, na situação das vítimas³⁹ não intencionais de um sistema.

1.1.2. Princípios da Ética

Os próximos momentos caracterizam-se por constituírem um processo negativo, de crítica. A crítica se faz sempre necessária em razão da existência de

³³ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 272.

³⁴ Para DUSSEL o ato bom tem como condições de possibilidade e constituição a materialidade ética, a formalidade moral e a operabilidade concreta; “bom” é um predicado integral. Entretanto, ressalte-se que um ato absolutamente bom é empiricamente impossível. Portanto, “todo ato é aproximadamente ‘bom’ dentro de um *marco* de possibilidades onde muitos tipos de atos são possíveis”. Conferir DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 282.

³⁵ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 274.

³⁶ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 275.

³⁷ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 279.

³⁸ DUSSEL esclarece que a aplicação dos três princípios se cruzam como que em uma espiral; ou seja, aplicam-se com variações infinitas. Conferir DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 280.

³⁹ Nesta obra DUSSEL substitui o termo “Outro” – sempre e exclusivamente situado em um nível antropológico – pelo termo “vítima”, por considerar uma noção mais ampla e exata. Essa mudança de denominação se faz com base em W. Benjamin. DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 17.

vítimas não intencionais. As vítimas sempre estarão presentes em face da impossibilidade humana e empírica de prever todas as situações que podem gerar negatividades (a curto e a longo prazo); assim, diante da presença de vítimas o ato, norma, sistema que antes era tido como “bom”, agora será julgado como “mal”. Ocorre uma inversão: “o sistema de eticidade (o ‘bem’) inverteu-se agora no ‘mal’, causando dor nas vítimas, sofrimento, infelicidade, exclusão... morte em algum nível de sua existência”.⁴⁰

O pensamento crítico que irá julgar o sistema adotará a perspectiva das vítimas, sua dor, sua exclusão, sua dominação. Essa análise será resultado do exercício da razão ético-crítica⁴¹, que re-conhece as vítimas como sujeitos éticos impedidos de produzir, reproduzir e desenvolver sua vida em algum sentido e se responsabiliza por elas. Desse modo, a crítica ética do sistema vigente – quarto momento da Ética – terá como ponto de partida a negatividade das vítimas; é aqui que ocorre a inversão da inversão: “a descoberta da *não-verdade* do sistema a partir das vítimas”.⁴²

Nesta segunda parte da arquitetura DUSSEL também trabalha com critérios e princípios. O critério desse quarto momento é o critério crítico, que tem como condições (material ou positiva) de possibilidade o re-conhecimento da vítima como vivente e a responsabilidade por sua situação no sistema. Realizada essa afirmação prévia – de reconhecimento e de responsabilidade – será possível, então, descobrir a negatividade da “vítima como vítima”.⁴³ Cumpre destacar que o reconhecimento responsável afirma o Outro a partir de sua negatividade mais originária, qual seja, o sofrimento de sua corporalidade (primeira negatividade material).⁴⁴ Esse aspecto

⁴⁰ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 303.

⁴¹ “A *razão ético-crítica* é um momento mais desenvolvido da racionalidade humana que as já analisadas; subsume a razão material (porque a supõe afirmativamente para descobrir a dignidade do sujeito e a impossibilidade da reprodução da vida da vítima), a formal (porque também a supõe no advertir a exclusão da vítima da possibilidade de argumentar em sua própria defesa) e a de factibilidade (porque interpreta as mediações factíveis do sistema de eticidade vigente como maquinações ‘não eficazes’ para a vida, já que produzem em algum nível a morte das vítimas)”. DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 303.

⁴² DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 377.

⁴³ “A própria vítima, antes de tudo e quando é crítica, solidária e comunitariamente, re-conhece responsabilmente as outras vítimas como vítimas. Nasce assim, antes da ‘interpelação’ explícita, a comunidade crítica das vítimas”. DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 376.

⁴⁴ Conferir DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 376.

negativo do critério crítico “é o próprio fato da *impossibilidade de reproduzir a vida* da vítima”.⁴⁵

A passagem do juízo de fato – que verifica a existência da vítima – ao juízo normativo é a “passagem do ‘*não-poder-ser-vivente*’ do Outro, da vítima, diante de um sistema que a nega, ao ‘*dever-ser-vivente*’ da vítima libertada sob a re-sponsabilidade pela vida do outro e diante de um sistema de poder”.⁴⁶ O “tomar a cargo” a vida negada do Outro só ganha sentido se se reconhece o Outro como Outro⁴⁷, e não como igual; ainda, este “tomar a cargo” é prévio à decisão de assumir ou não esta responsabilidade pois o “assumir” é posterior e, logo, já está eticamente determinado.⁴⁸ A responsabilidade pela vítima leva à obrigação de criticar o sistema e, em colaboração com ela, transformá-lo.

Dessa maneira, o princípio que surge possui dois aspectos: o ético-crítico negativo e o ético-crítico positivo. Aquele atesta a não-reprodução da vida e este assume responsabilmente o Outro como vítima para que deixe de sê-lo. O enunciado o princípio ético-crítico seria:

Os que agem ético-*criticamente* re-conheceram a vítima como ser humano autônomo, como o Outro *como outro* que a norma, ato, instituição, sistema de eticidade, etc., ao qual se negou a possibilidade de viver (em sua totalidade ou em algum de seus momentos); de cujo reconhecimento simultaneamente se descobre uma co-responsabilidade pelo outro como vítima, que *obriga* a tomá-la a cargo diante do sistema, e, em primeiro lugar, criticar o sistema (ou aspecto do sistema) que causa esta vitimação.⁴⁹

Cabe enfatizar que a razão ético-crítica (material e negativa) está ligada mais especificamente ao desenvolvimento da vida. Assim, o princípio acima exposto estipula um “progresso qualitativo”.⁵⁰ Sua aplicação será realizada pela comunidade de vítimas que se auto-reconhecem e se afirmam como auto-responsáveis por sua libertação. Contudo, para a aplicação do princípio ético-crítico material é necessária a realização de outros dois princípios: o moral-formal crítico (momento cinco) e o princípio-libertação (momento seis).

⁴⁵ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 375.

⁴⁶ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 378.

⁴⁷ Tal raciocínio é resultado da razão ético pré-originária ou crítica.

⁴⁸ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 378.

⁴⁹ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 380.

⁵⁰ Esse “progresso qualitativo” está definido em novos critérios que se referem à sustentabilidade das normas, atos, instituições, sistemas de eticidade. Ver DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 383.

O quinto momento é marcado pelo exercício da razão crítico-discursiva. Isso porque todo acordo, além de provisório e falseável, é eticamente excludente de afetados; é uma exclusão não-intencional inevitável visto que sempre haverá algum tipo de afetado excluído.⁵¹ Para superar esta situação o ponto de partida são os afetados⁵² excluídos dessa comunidade.⁵³

O critério desse momento refere-se à intersubjetividade das vítimas, excluídas dos acordos que as afetam. É o critério crítico discursivo de validade que irá formar um novo consenso diante da não-validade dos consensos da comunidade de comunicação dominante. Assim, a experiência de sofrimento das vítimas, excluídas da discussão, faz com que o acordo da comunidade hegemônica seja julgado negativamente com base no critério crítico discursivo de validade.⁵⁴

O princípio correspondente – princípio ético crítico-discursivo comunitário de validade – também se coloca em dois aspectos, o negativo e o positivo. O primeiro trata da consciência de exclusão da comunidade de comunicação das vítimas e, conseqüentemente, do surgimento do dissenso; quando o dissenso se apóia na organização das vítimas ganha simetria e constitui um novo consenso, verdadeiro e válido.⁵⁵ O segundo aspecto traz a exigência de transformação por meio de uma “procedimentalidade democrática-crítica”.⁵⁶

Nesse sentido, o princípio ético crítico-discursivo comunitário de validade é assim enunciado por DUSSEL:

Aquele que age *ético-criticamente deve* (acha-se ‘obrigado’ deonticamente por responsabilidade) *participar* (na qualidade de vítima ou articulado como ‘intelectual orgânico’ a ela) *em uma comunidade de comunicação de vítimas* que, tendo sido excluídas, se reconhecem como sujeitos éticos, como o outro *enquanto outro* que o sistema dominante, aceitando simetricamente sempre para fundamentar a validade crítica dos acordos a argumentação racional, motivados por uma pulsão solidário-alterativa criadora.⁵⁷

⁵¹ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 417.

⁵² Os afetados podem ser: excluídos (sofrem os efeitos de um acordo válido hegemonicamente alcançado), oprimidos (vítima explorada intra-sistemicamente) ou materialmente excluídos (não estão em relação de dominação). Conferir DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 422.

⁵³ Essa é a diferença essencial, segundo DUSSEL, entre a Ética da Libertação e a Ética do Discurso. Esta parte da comunidade de comunicação e aquela das vítimas da não comunicação. Ver DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 418.

⁵⁴ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 468.

⁵⁵ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 470.

⁵⁶ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 471.

⁵⁷ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 469.

O exercício da razão crítico-discursiva atribui, ainda, duas tarefas à comunidade crítica: “a crítica científica da eticidade vigente (seja norma, ato, instituição ou sistema), como o *momento negativo* ou de *razão crítica* des-constructiva” e a “projeção criativa, por meio da *razão crítica utópico-constructiva*”.⁵⁸ Esse ponto será melhor desenvolvido no capítulo seguinte, na seção relativa ao acesso à justiça na perspectiva da Ética da Libertação.

A realização da utopia criticamente construída é o foco do sexto momento, que aborda a questão da factibilidade crítica. Esse último momento tem como critério a transformação ético crítica do sistema dominante. Para tanto, é preciso que se considere três temas: o juízo crítico acerca do poder da ordem dominadora, a auto-avaliação da capacidade prática da comunidade das vítimas e a conjuntura objetiva da factibilidade da transformação. Assim, para que a utopia se realize, é preciso mediá-la com projetos e programas concretos de ação. Estes programas começam com uma análise detalhada dos militantes, expertos, cientistas críticos, das circunstâncias reais do contexto da ação e se desenvolvem com a atuação da comunidade de vítimas; também estes pontos serão melhor analisados na seção referente ao acesso à justiça na perspectiva da libertação.

O princípio-libertação, relativo a este último momento, subsume todos os princípios anteriores; trata do “dever de intervir criativamente no progresso *qualitativo* da história”⁵⁹ e é descrito por DUSSEL da seguinte maneira:

Aquele que opera ético criticamente *deve* (está obrigado a) libertar a vítima, como participante (por ‘situação’ ou por ‘posição’ – diria Gramsci) da própria comunidade a que pertence a vítima por meio de a) *uma transformação* factível (das normas, ações, microestruturas, instituições ou sistemas de eticidade) *que causam* a negatividade material (impedem algum aspecto da reprodução da vida) ou discursivo-formal (alguma simetria ou exclusão da participação) da vítima; e b) *a construção*, através de mediações com factibilidade estratégico-instrumental críticas, de novas normas, ações, microestruturas, instituições ou até sistemas completos de eticidade onde essas vítimas possam viver, sendo participantes iguais e plenos.⁶⁰

Também este princípio apresenta um aspecto negativo e um positivo. O negativo relaciona-se com o dever de “enfrentar a desconstrução real das causas da

⁵⁸ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 473.

⁵⁹ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 564.

⁶⁰ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 565.

negatividade da vítima”.⁶¹ O positivo, com o de desenvolver a vida por meio de uma práxis construtiva de libertação, que transforma as normas, atos, instituições ou sistemas a partir das vítimas.⁶²

Com isso chega-se à “norma boa”, “aquela que foi fundamentada segundo as exigências da razão discursivo-moral em sua validade, contendo a verdade prática que está regida pela exigência da produção, reprodução e desenvolvimento da vida humana de cada sujeito ético, e a factibilidade dos requerimentos estratégicos práticos e instrumentais tecnológicos do momento”.⁶³ Contudo, a norma boa não é ainda o bem, mas uma mediação normativa.

O “bem” é “um momento do próprio sujeito humano; é um modo de realidade pelo qual sua vida humana encontra-se plenamente realizada segundo os pressupostos da própria realidade humana”.⁶⁴ Como o “bem” é finito a ética ensina como se fazer crítico na luta cotidiana. Nesse sentido, a ética da libertação é uma ética da responsabilidade *a priori* pelo Outro mas também *a posteriori*, pois atenta aos efeitos não intencionais do sistema que se manifestam nas vítimas.⁶⁵

Cabe, então, aplicar o que foi acima exposto ao “sistema do direito” para, ao final, indicar uma das maneiras possíveis de superar seus efeitos não intencionais na seara do acesso à justiça, qual seja, por meio da atuação das assessorias jurídicas universitárias populares.

1.2. A Ética da Libertação e o “sistema do direito”

Os princípios éticos acima apresentados devem determinar os vários campos e níveis concretos da vida, como a erótica, a pedagógica, a econômica, a política, a técnica, o jurídico, entre outros. Isso porque a ética não se concretiza no ético: “somos

⁶¹ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 565.

⁶² DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 567.

⁶³ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 569.

⁶⁴ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 570.

⁶⁵ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 571.

éticos ou não em cada um dos *campos* de nossa atuação prática cotidiana”.⁶⁶ Aqui interessa o campo jurídico ou, mais especificamente, o “sistema do direito”.

Como já alertado no início do capítulo, a expressão “sistema do direito” terá um significado próprio no desenvolvimento desse trabalho monográfico. Ela será utilizada em um sentido amplo, abrangendo todas as implicações – principalmente as negativas – que o direito pode causar na vida humana concreta. Com essa expressão pretende-se alcançar não apenas o conjunto de normas⁶⁷, o binômio lícito/ilícito⁶⁸ ou a garantia procedimental formal de legitimidade da “pretensão política de justiça”⁶⁹, mas sim uma *totalidade* de atos, decisões, normas e instituições que estão relacionados com o mundo jurídico.

A *totalidade*, para DUSSEL, é uma categoria que se constrói a partir da multiplicidade dos entes⁷⁰, uma vez que esses não estão apartados uns dos outros, mas unificados organicamente em um sistema, em uma totalidade.⁷¹ A totalidade situa-se em um nível ontológico e seu movimento é dialético; com isso, sua lógica se mostra como ideológica, “enquanto encobridora do mundo que se situa *além* da lógica da totalidade, negando e ocultando o mundo da alteridade, ao afirmar o fundamento e condução de tudo ao ‘mesmo’: nega a possibilidade real da outra lógica, a lógica da alteridade”.⁷²

Cabe, ainda, ressaltar que o mais adequado seria falar em “subsistema do direito” ou “subsistema jurídico”, uma vez essa totalidade relacionada com o mundo

⁶⁶ LUDWIG, Celso Luiz. A transformação jurídica na ótica da filosofia transmoderna: a legitimidade dos novos direitos. Em: *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, nº 41, 2004, p. 34.

⁶⁷ Como aponta Norberto BOBBIO, “as normas jurídicas nunca existem isoladamente, mas sempre em um contexto de normas com relações particulares entre si (...). Esse contexto de normas costuma ser chamado de ‘ordenamento’”. BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. Trad.: Marida Celeste C. J. Santos. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999, p. 19.

⁶⁸ Como teorizou Niklas LUHMANN. Conferir, LUHMANN, Niklas. *Sociologia do Direito (I/II)*. Trad.: Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

⁶⁹ Para DUSSEL, o sistema do direito integra o sistema político e realiza uma função específica, qual seja, “la de constituir la referencia formal o la institucionalización de los deberes y derechos que deben cumplir todos los miembros de la comunidad política en cuanto soberana”. DUSSEL, Enrique. *Hacia una filosofía política crítica*, p. 150.

⁷⁰ Os entes são “as possibilidades de nossa existência, são os meios para ir ao fim que o fundamento do mundo constitui”. Ver DUSSEL, Enrique. *Filosofia da Libertação na América Latina*, p. 35.

⁷¹ DUSSEL, Enrique. *Filosofia da Libertação na América Latina*, p. 27.

⁷² LUDWIG, Celso Luiz. *Para uma Filosofia Jurídica da Libertação: Paradigmas da Filosofia da Libertação e Direito Alternativos*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006, p. 144.

jurídico integra um todo maior, um sistema de eticidade⁷³. Entretanto, para facilitar o ritmo do texto optou-se pela expressão “sistema do direito”.

Essa concepção ampla do “sistema do direito” permitirá uma melhor análise dos seus efeitos não intencionais. Dentre as várias negatividades que afligem as vítimas, muitas se encontram no campo jurídico. Como assevera Celso Luiz LUDWIG, “por um lado, essa negatividade é efeito da perversidade da lógica global do sistema mundo nesse momento histórico, por outro, no entanto, é efeito específico da lógica de cada subsistema: efeitos negativos do subsistema jurídico”.⁷⁴

O “sistema do direito” – como qualquer outro sistema, subsistema, ato, norma – inevitavelmente produzirá vítimas, em razão das limitações humana e empírica em identificar todas as possíveis negatividades. As negatividades que interessam para esse trabalho são aquelas inseridas no contexto do acesso à justiça; vale dizer, são os atos, decisões, normas e instituições que, por impedirem/dificultarem o direito de acesso à justiça dos cidadãos, impossibilitam, em algum sentido, a produção, reprodução e desenvolvimento de uma vida humana digna.

O tema do acesso à justiça, inserido na totalidade do “sistema do direito”, será tratado no capítulo seguinte. Além disso, serão abordados seus obstáculos e sua análise na perspectiva da Ética da Libertação.

⁷³ O sistema de eticidade, para DUSSEL, é um todo completo, como uma cultura, um estado, uma nação. DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 539.

⁷⁴ LUDWIG, Celso Luiz. *A transformação jurídica na ótica da filosofia transmoderna: a legitimidade dos novos direitos*, p. 40.

CAPÍTULO 2

2.1. O “sistema do direito” e o movimento do acesso à justiça

Entendendo o “sistema do direito” como a totalidade de atos, decisões, normas e instituições que estão relacionados com o mundo jurídico é possível identificar nessa totalidade um movimento preocupado com a questão do acesso à justiça.

A temática do acesso à justiça está ligada à noção de justiça social e pode ser visualizada como o “tema-ponte” entre o processo civil e a justiça social.⁷⁵ Sendo assim, estudar o direito processual civil permeado pelo tema do acesso à justiça “é opção ideológica desmitificadora da neutralidade científica imposta pela dogmática”.⁷⁶ Nesse sentido, o movimento do acesso à justiça não deixa de se caracterizar como uma espécie de teoria crítica do direito⁷⁷, na medida em que denuncia alguns de seus aspectos injustos. Contudo, essa crítica não é feita a partir do interesse das vítimas do “sistema do direito”, ou melhor, com a observância aos princípios da Ética da Libertação, o que prejudica uma efetiva transformação das causas da vitimização.

Assim, interessa descrever a evolução do movimento do acesso à justiça e as soluções propostas para superar as várias barreiras que dificultam a concretização do direito de acesso à justiça. Em seguida, essa temática será examinada na perspectiva da Ética da Libertação de Enrique DUSSEL.

Como já alertaram Mauro CAPPELLETTI e Bryant GARTH, a expressão “acesso à justiça” é de difícil definição, mas serve para determinar que o sistema jurídico (ou “sistema do direito”, segundo a nomenclatura adotada neste trabalho) deve ser igualmente acessível a todos, bem como deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.⁷⁸ Essa expressão pode, ainda, ser entendida como um

⁷⁵ MARINONI, Luiz Guilherme. *Novas linhas do processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994, p. 25.

⁷⁶ MARINONI, Luiz Guilherme. *Novas linhas do processo civil*, p. 26.

⁷⁷ A teoria crítica do direito pode ser entendida como “um conjunto de movimentos e de idéias que questionam o saber jurídico tradicional na maior parte de suas premissas: cientificidade, objetividade, neutralidade, estatalidade, completude”. BARROSO, Luis Roberto. Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro. Em: *Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, v. 1, nº 1, 2001, pp. 17-59, p. 28.

⁷⁸ CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Trad.: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988, p. 8.

direito fundamental do homem, “um direito charneira, um direito cuja denegação acarretaria a de todos os demais.”⁷⁹

O direito de acesso à justiça, posto como acesso ao Poder Judiciário, configura-se como um direito humano visto que é uma garantia formal para os demais direitos fundamentais.⁸⁰ A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 10 de dezembro de 1948, estabelece essa garantia em seu art. 8º: “toda pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei”. A Constituição Brasileira de 1988 também trata do direito de acesso à justiça quando prevê, em seu art. 5º, XXXV, que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”; além disso, traz outros dispositivos que se relacionam com esse direito de acesso à justiça, são eles: o devido processo legal (art. 5º, LIV), o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LIV) e a assistência jurídica integral e gratuita (art. 5º, LXXIV).

Ocorre que a questão do acesso à justiça vai além do mero acesso ao Judiciário, sendo mais adequado falar em acesso à ordem jurídica justa.⁸¹ Nesse trabalho, o conceito de acesso à justiça adotado é aquele indicado por Luiz Guilherme MARINONI:

(...) acesso à justiça quer dizer acesso a um processo justo, a garantia de acesso a uma justiça imparcial, que não só possibilite a participação efetiva e adequada das partes no processo jurisdicional, mas que também permita a efetividade da tutela dos direitos, consideradas as diferentes posições sociais e as específicas situações de direito substancial. Acesso à justiça significa, ainda, acesso à informação e à orientação jurídicas e a todos os meios alternativos de composição de conflitos.⁸²

Partindo desse conceito é possível verificar que o acesso à justiça relaciona-se com questões que extrapolam o âmbito judiciário, enfrentado também problemas de ordem econômica, política, social e cultural. Essa amplitude da temática do acesso à

⁷⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à sociologia da administração da justiça. Em: *Direito e Justiça*. 2.ª Edição. São Paulo: Ática, 1994, p. 45.

⁸⁰ LEONELLI, Vera & MESQUITA, Jerônimo. Direitos Humanos, acesso á justiça e mediação popular. Em: *Bahia, Análise e Dados*, volume I. Salvador: 2004.

⁸¹ WATANABE, Kazuo. Assistência Judiciária como instrumento de acesso à ordem jurídica justa. Em: *Revista da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo*, v. 22, jan./dez. 1984.

⁸² MARINONI, Luiz Guilherme. *Novas linhas do processo civil*, p. 28.

justiça surgiu com o amadurecimento dos estudos e dos debates da literatura jurídica, especialmente no período pós-guerra.⁸³

O interesse em investigar quais obstáculos deveriam ser transpostos motivou a elaboração da série “Acesso à Justiça” do Projeto Florença, organizado por Mauro CAPPELLETTI e Bryant GARTH. Essa série contou com a elaboração de relatórios a respeito da situação do acesso à justiça em diversos países, inclusive no Brasil.⁸⁴ A obra que serviu de introdução a essa série traz um panorama do acesso à justiça e propõe o estudo desse movimento em três “ondas” de reformas, cada uma delas preocupada com a superação de um obstáculo específico.⁸⁵ É o que será explicitado a seguir.

A primeira onda voltou-se para a questão da assistência judiciária aos pobres, sugerindo serviços jurídicos que dessem conta de sanar suas dificuldades econômico-financeiras e concretizar o direito fundamental de acesso à justiça. O problema a ser enfrentado era o alto custo suportado pelas partes, agravado pela demora em obter uma resposta do Judiciário. Nesse sentido foram criados sistemas que permitissem ao litigante de baixa renda ser representado em juízo por advogado, pois na maioria das sociedades a presença deste é indispensável para o ajuizamento de uma causa.⁸⁶ Um desses sistemas é o *Judicare*⁸⁷, cuja finalidade é proporcionar àqueles de baixa renda a mesma representação que teriam se pudessem pagar um advogado; apesar dos esforços concentrados na assistência judiciária, esse sistema desconsidera questões socioculturais e prioriza demandas de caráter individual; ainda, os advogados particulares pagos pelo Estado intimidam aqueles com poucos recursos a discutir e compreender seus direitos. Já um outro modelo presta não só a assistência judiciária, mas também a jurídica, prévia e informativa, incentivando as pessoas pobres a exercerem seus direitos; contudo, aqui, além de se relegar as causas de cunho individual a um segundo plano, o apoio governamental é imprescindível uma vez que os

⁸³ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Introdução à sociologia da administração da justiça*, p. 45.

⁸⁴ No Brasil, o relatório foi dirigido por Ada Pelegrini GRINOVER.

⁸⁵ Proposta feita por CAPPELLETTI e GARTH no trabalho que serviu como introdução geral aos volumes da série Acesso à Justiça do “Projeto de Florença”. Conferir, CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*.

⁸⁶ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. *Acesso à justiça*, p. 35 e ss.

⁸⁷ Importante salientar que esse sistema foi implementado em uma realidade diversa da brasileira, tais como Áustria, Inglaterra, Holanda e França. Os demais sistemas citados também foram desenvolvidos em contextos específicos, não sendo possível transmutá-los integralmente à situação brasileira.

advogados são contratados pelo próprio Estado. Objetivando compensar as desvantagens desses sistemas alguns ordenamentos jurídicos adotaram um sistema misto: junção do *Judicare* com advogados servidores públicos, visando superar o problema geral do acesso individual ao Judiciário.

Apesar dos avanços no sentido de viabilizar o acesso ao Judiciário, esse enfoque desconsiderou a problemática dos interesses coletivos. Vem, então, a segunda onda para tratar da representação desses interesses coletivos e construir uma outra concepção para o processo judicial. Como aponta CAPPELLETTI, “nos países modernos o cenário do poder judiciário tornou-se muito mais complexo, diversificado e fragmentado do que no passado”⁸⁸ em razão de uma grande transformação no papel do Direito e do Estado na sociedade do Bem-Estar; isso porque o Estado assume outras funções, voltadas especialmente para a concretização dos direitos sociais.⁸⁹ Logo, a preocupação era com a dificuldade na reivindicação desses “novos direitos”, especialmente aqueles ligados à proteção do meio ambiente, aos direitos do consumidor e aos direitos previdenciários.⁹⁰ Num primeiro momento a legitimidade para demandar esses direitos ficou a cargo de ações governamentais⁹¹; depois permitiu-se a propositura de ações em defesa de interesses coletivos por indivíduos, com a técnica do “procurador-geral privado”. Também nessa esfera a solução pluralística seria a mais adequada, com a combinação de recursos (ações coletivas, sociedades de advogados do interesse público, assessoria pública e advogado público).⁹²

Por fim, a terceira onda traz uma concepção mais ampla do acesso à justiça pois vai além da esfera da representação judicial. Como indicam CAPPELLETTI e GARTH: “ela centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas

⁸⁸ CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes Legisladores?* Trad.: Carlos Alberto de Oliveira. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, 1993, p. 52.

⁸⁹ CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes Legisladores?*, p. 34 e ss.

⁹⁰ Como aponta Sérgio Cruz ARENHART, “a ampliação no uso das demandas coletivas para a proteção de interesses frente ao Poder Público torna-se, então, mecanismo de participação da sociedade na administração da coisa pública”. ARENHART, Sérgio Cruz. “As Ações Coletivas e o Controle das Políticas Públicas pelo Poder Judiciário”. Em: *Processo Civil Coletivo*. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2005, p. 504.

⁹¹ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. *Acesso à justiça*, p. 51 e ss.

⁹² Todas essas alternativas são examinadas de acordo com as experiências de cada país. Conferir, CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. *Acesso à justiça*, p. 56 e ss.

sociedades modernas”.⁹³ Esclarecem os autores que esse novo enfoque do acesso à justiça não descarta as técnicas das duas primeiras ondas, mas as coloca como um dentre os vários meios de melhorar o acesso. Foi nesse período que se questionou os entraves oferecidos pelo sistema judiciário; ou seja, a atenção estava voltada para as formas de procedimento, a estrutura dos tribunais, inclusão de pessoas leigas ou paraprofissionais na atuação do processo, modificação do direito material e a utilização de mecanismos privados ou informais para a solução de litígios.⁹⁴ Ainda nesse momento foi enfatizada a “utilização de técnicas processuais diferenciadas para tornar a Justiça mais acessível: a simplificação dos procedimentos e a criação de vias alternativas de Justiça”.⁹⁵

Essa evolução do movimento do acesso à justiça também pode ser observada no contexto brasileiro. A necessidade de superar a barreira das custas judiciais foi resolvida, em parte, com a previsão do benefício da assistência judiciária. A previsão desse benefício já se encontrava na Constituição Federal de 1934 e foi mantida nas demais constituições até chegar ao texto do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988.⁹⁶ No nível infraconstitucional foi importante a Lei nº 1.060/1950, a qual aponta os benefícios que certas pessoas possuem de acessar a justiça, sendo o principal desses benefícios o não pagamento de taxas para a discussão de direitos em juízo; ainda, essa lei regula o papel do advogado da parte assistida.⁹⁷

Já a preocupação com a reivindicação dos direitos coletivos pode ser percebida com a promulgação da Lei da Ação Popular (Lei nº 4.717/1965) e da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985); aquela voltada originariamente⁹⁸ para a proteção do patrimônio público e esta para a tutela do meio ambiente, do consumidor, dos bens e

⁹³ CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*, p. 67 e 68.

⁹⁴ CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*, p. 71.

⁹⁵ CAPPELLETTI, Mauro. Problemas de reforma do processo civil nas sociedades contemporâneas. Em: MARINONI, Luiz Guilherme (coord.). *O Processo Civil Contemporâneo*. Curitiba: Juruá, 1994, p. 18 e 19.

⁹⁶ Uma evolução histórica do direito à assistência jurídica é feita por José Carlos BARBOSA MOREIRA. Conferir, BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O Direito à Assistência Jurídica: evolução no ordenamento brasileiro de nosso tempo. Em: *Revista de Processo*, v. 67, jul./set. 1992.

⁹⁷ Conferir PONTES, Evandro Fernandes de. A assistência judiciária na mira do modelo garantista do processo. Em: *Cadernos Adenauer 3: Acesso à justiça e cidadania*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2000. Esse artigo traz uma análise crítica das disposições da Lei nº 1.060/1950, indicando suas deficiências.

⁹⁸ Com a Constituição Federal de 1988, a ação popular também passou a proposta para os casos de lesão à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural (art. 5º, LXXIII, CF).

direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Atualmente as ações coletivas são disciplinadas pelas previsões da Lei da Ação Civil Pública e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), formando um sistema integrado para a proteção de qualquer interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo.⁹⁹

O enfoque amplo do acesso à justiça, no Brasil, ficou marcado pelas considerações sustentadas pela doutrina instrumentalista do direito processual. Tal corrente doutrinária defende a efetividade do processo, entendida como a “idéia de que *o processo deve ser apto a cumprir integralmente toda a sua função sócio-político-jurídica, atingindo em toda a plenitude todos os escopos institucionais*”.¹⁰⁰ Foi principalmente após a Constituição Federal de 1988 que surgiram novos instrumentos institucionais de acesso à justiça visando cumprir a exigência contemporânea de um sistema processual mais socialmente engajado; como exemplo pode-se citar a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a prestação da assistência jurídica integral e gratuita pela Defensoria Pública.¹⁰¹ Também as leis que reformaram o Código de Processo Civil a partir de 1992 contribuíram para uma maior garantia de efetividade de acesso à justiça uma vez que primavam pela eficiência da decisão e pela celeridade; ganha relevo, entre outras, a previsão da tutela inibitória e da tutela antecipatória.¹⁰²

Essa visão mais ampliada do acesso à justiça buscou verificar os diversos fatores e barreiras que impedem a concretização do direito ao efetivo acesso à justiça. Interessa, então, indicar os obstáculos encontrados pela literatura jurídica, especialmente a brasileira.

2.2. O acesso à justiça e seus obstáculos

Os obstáculos ao acesso à justiça foram objeto de estudo da Sociologia do Direito especialmente no período do pós-guerra. O que se observou foi que esses

⁹⁹ MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. *Manual do processo de conhecimento*, p. 708 e ss.

¹⁰⁰ DINAMARCO. Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987, p. 385.

¹⁰¹ O art. 134 da CF estabelece que: “A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV”.

¹⁰² MARINONI faz uma análise desses institutos à luz do acesso à justiça em MARINONI, Luiz Guilherme. *Novas Linhas do processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

obstáculos poderiam ser tanto de ordem econômica, social como cultural e que afetavam de maneira mais intensa aqueles pertencentes às classes populares.

Na esfera econômica, Boaventura de Sousa SANTOS menciona, inclusive, o fenômeno da tríplice vitimização: para os mais necessitados a justiça civil é proporcionalmente mais cara seja pelo alto custo da litigância, pela desvantagem em propor ações com baixo valor da causa ou pela lentidão dos processos.¹⁰³ Nas esferas social e cultural os obstáculos estão na dificuldade dos cidadãos com menos recursos reconhecerem um problema como jurídico e, caso o reconheçam, ajuizarem uma ação; ainda, é pouco provável que esses cidadãos conheçam advogados ou saibam onde e como contatá-los (nesse último caso a questão da localização central dos escritórios de advocacia e dos tribunais surge como mais um óbice visto que, na grande maioria das vezes, essas pessoas vivem e/ou trabalham em lugar distante do centro). Uma outra dificuldade também inserida no âmbito social e cultural é a desconfiança ou a resignação frente à possibilidade de recorrer aos tribunais¹⁰⁴, seja por receio de represálias ou até mesmo sanções da parte contrária.¹⁰⁵

Uma outra leitura desse tema foi realizada pelo magistrado José CICHOCKI NETO em sua tese de doutoramento, intitulada “Limitações ao acesso à justiça”. Nesse trabalho o autor divide os obstáculos ao acesso em limitações exo e endoprocessual: as primeiras encontram-se nas áreas política, social e econômico-financeira, as segundas, referem-se à duração excessiva dos processos, à exasperação dos custos em relação aos benefícios e à ineficácia das decisões jurisdicionais.¹⁰⁶ Vale apresentar uma breve síntese da obra do autor.

No que diz respeito às limitações exoprocessuais no âmbito político, interessam os instrumentos de controle do judiciário, a distribuição dos órgãos de jurisdição pelo território e o asseguramento de direitos e garantias processuais. No âmbito social, os fatores limitadores estão ligados à ideologia conservadora do Judiciário, à maior proteção legislativa dos interesses da minoria dominante e ao

¹⁰³ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Introdução à sociologia da administração da justiça*, p. 46 e 47.

¹⁰⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Introdução à sociologia da administração da justiça*, p. 48 e 49.

¹⁰⁵ MARINONI caracteriza essa situação como uma questão psicológica, em que “o pobre, por uma série de motivos, sente-se intimidado diante de determinadas formas de manifestação de poder”. MARINONI, Luiz Guilherme. *Novas Linhas do processo civil*, p. 66 e 67.

¹⁰⁶ Conferir, CICHOCKI NETO, José. *Limitações ao acesso à justiça*. Curitiba: Juruá, 2002.

desconhecimento pela população de seus direitos. Já os entraves no âmbito econômico-financeiro estão relacionados tanto com a falta de recursos dos litigantes como do Judiciário brasileiro.

As limitações endoprocessuais, por sua vez, partem da idéia de que o processo constitui um instrumento institucional de acesso à justiça. Nesse passo, é possível identificar limitações oriundas da técnica do processo, como a desconexão entre direito e processo, a inadequação dos procedimentos e o problema da produção e conhecimento das provas. Outras restrições internas ao processo referem-se à sua duração (que deve se dar no menor espaço de tempo e ainda observar os princípios e garantias constitucionais), à relação custo-benefício (que engloba sacrifícios pessoais, psicológicos ou sociais das partes, além dos prejuízos econômicos em contraposição aos benefícios advindos da prestação da tutela jurisdicional) e à eficácia das decisões (verificada tanto em relação ao momento em que a tutela jurisdicional é prestada como à satisfação dos litigantes).

Também cabe indicar a sistematização feita por Alexandre CESAR acerca dos obstáculos ao acesso à justiça.¹⁰⁷ O autor considera que esses obstáculos se apresentam como restrições econômicas, socioculturais, psicológicas, jurídicas e judiciárias.

As restrições econômicas estariam na desigualdade econômica, no alto custo dos serviços de um advogado, no sistema de ônus de sucumbência (que pode levar a acordos desvantajosos para aqueles que dispõem de menos recursos), nas despesas processuais e na demora da resolução do conflito. As socioculturais seriam o desconhecimento dos direitos individuais e coletivos em razão de uma falha na educação nacional, o descompromisso dos meios de comunicação com a informação e a localização dos fóruns e tribunais. As restrições psicológicas se mostram no receio de estar em juízo, na dificuldade em procurar advogados e na desesperança causada pela demora de uma resposta definitiva e eficaz. Por último, as restrições jurídicas e judiciárias estariam na limitação da legitimidade para agir nas ações coletivas, na crise econômica e de legitimidade do Poder Judiciário, na falta de recursos humanos e

¹⁰⁷ O capítulo três da obra apresenta uma análise crítica dos instrumentos formais de acesso à justiça, os vários aspectos das restrições a esse acesso e proposições para superá-las. Conferir CESAR, Alexandre. *Acesso à justiça e cidadania*. Cuiabá: EdUUFMT, 2002.

materiais, na falta de autonomia do Judiciário, na necessidade de advogado para desempenho de atividades judiciais¹⁰⁸, no tempo de duração dos feitos, no bacharelismo e na grande profusão de normas.

Outros autores brasileiros também identificaram essas barreiras relacionadas com o direito de acesso à justiça antes mesmo da promulgação da Constituição Federal de 1988. Em 1984, José Carlos BARBOSA MOREIRA já listava os problemas que dificultavam a “efetividade” do processo e ressaltava que muitas soluções dependiam de fatores estranhos ao mundo do direito.¹⁰⁹ As considerações de José Joaquim CALMON DE PASSOS a respeito do problema do acesso à justiça no Brasil também merecem atenção; o autor destaca a importância de se compreender a história de nosso país – politicamente autocrático, centralizador e elitista – antes de investigar o tema do acesso à justiça e, a partir disso, conclui que no Brasil “os carecedores de meios para ter acesso à Justiça constituem maioria”¹¹⁰ e não conseguem se mobilizar ou organizar para combater essa situação em razão da deficiência de instrução, baixo índice de politização e hipossuficiência econômica.¹¹¹

Sendo assim, tanto a literatura estrangeira como a brasileira constataram obstáculos políticos, econômicos, sociais, culturais, judiciais e jurídicos que impedem o acesso à justiça da grande maioria dos cidadãos. Com base nesses estudos verifica-se que essas barreiras estão inter-relacionadas e que eventuais soluções necessariamente escaparão do âmbito estritamente jurídico. Outra observação importante é a de que os tribunais só resolvem uma parte dos conflitos, o que faz com que meios não estatais e informais de pacificação social ganhem relevância no contexto atual; a utilização desses métodos alternativos é ainda mais adequada quando se trata

¹⁰⁸ O art. 133 da Constituição Federal de 1988 destaca que a advocacia é uma função essencial à justiça e, com isso, a figura do advogado acaba sendo imprescindível para a proposição de uma ação judicial. Mesmo que no processo trabalhista ou nos Juizados Especiais sua presença seja facultativa, a parte que não está acompanhada por um advogado coloca-se em uma situação de desvantagem, especialmente pela complexidade das causas.

¹⁰⁹ Ver BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Notas sobre o problema da “efetividade” do processo. Em: *Temas de direito processual*, 3ª Série, São Paulo: Saraiva, 1984, pp. 27-42.

¹¹⁰ CALMON DE PASSOS, José Joaquim. O problema do acesso à justiça no Brasil. Em: *Revista de Processo*, v. 39., jul./set., 1985, p. 82.

¹¹¹ O autor retira essas conclusões de dados estatísticos sobre a estrutura fundiária e a concentração de renda à época.

de relações continuadas, tais como desentendimento entre familiares, discussões entre vizinhos e problemas nas instituições de trabalho¹¹².

É nesse sentido que se fala de uma justiça coexistencial, uma “Justiça que leva em conta a totalidade da situação na qual o episódio contencioso está inserido e que se destina a curar e a exasperar a situação de tensão”.¹¹³ Segundo CAPPELLETTI, essa justiça tem por finalidade preservar um bem mais durável, qual seja, “a pacífica convivência dos sujeitos que fazem parte de um grupo ou de uma relação complexa, de cujo meio dificilmente poderiam subtrair-se”.¹¹⁴

CAPPELLETTI também ressalta que as soluções aventadas para a superação desses obstáculos devem ser pensadas a partir da perspectiva dos destinatários da Justiça, e não da perspectiva do Estado. A análise deve estar atenta aos “consumidores” do sistema jurídico, e não apenas aos seus “produtores” (juízes, legisladores e administradores). Desse modo o autor propõe um método de pensamento com base na perspectiva dos “consumidores” da Justiça.¹¹⁵

Seguindo esse indicativo é que se sugere uma análise do acesso à justiça na perspectiva da Ética da Libertação de Enrique DUSSEL.

2.3. O acesso à justiça na perspectiva da Ética da Libertação

Para a análise do acesso à justiça na perspectiva da Ética da Libertação será preciso retomar e aprofundar os princípios expostos nos momentos quatro, cinco e seis da arquitetura apresentada por Enrique DUSSEL.

Conforme mencionado no início desse capítulo, a totalidade de atos, decisões, normas e instituições que formam o “sistema do direito” também produzem vítimas não intencionais. Na problemática do acesso à justiça essas vítimas são todos aqueles impedidos de resolver seus conflitos em razão da existência de obstáculos

¹¹² CONRADO, Maria do Carmo Moreira. Mediação de conflitos, acesso à justiça e Defensoria Pública. Em: SALES, Lília Maia de Moraes (org.). *Estudos sobre Mediação e Arbitragem*. Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2003, p. 172.

¹¹³ CAPPELLETTI, Mauro. Problemas de reforma do processo civil nas sociedades contemporâneas. Em: MARINONI, Luiz Guilherme (coord.). *O Processo Civil Contemporâneo*. Curitiba: Juruá, 1994, p. 21.

¹¹⁴ CAPPELLETTI, Mauro, *O Processo Civil Contemporâneo*, p. 20.

¹¹⁵ CAPPELLETTI, Mauro. Accesso alla giustizia come programma di riforma e come metodo di pensiero. Em: *Rivista di diritto processuale*, 1982, pp. 233-245.

políticos, econômicos, sociais, culturais, judiciais e jurídicos.¹¹⁶ Esse é um juízo de fato que se constrói a partir das negatividades constatadas no cotidiano das vítimas.

Nesse trabalho receberão maior atenção as vítimas que têm a sua vida negada em seus aspectos mais primários, com problemas de falta de moradia, alimentação, saneamento básico, educação e saúde¹¹⁷. No Brasil, grande parte da população encontra dificuldades em reivindicar esses direitos perante o Judiciário ou exigir iniciativas do Legislativo e do Executivo.

Reconhecendo essas vítimas como seres humanos cujas exigências de reprodução de vida não estão sendo cumpridas, surge o dever de se responsabilizar por sua situação de negação. A responsabilidade pela vítima do “sistema do direito” está fundada no dever de produzir, reproduzir e desenvolver a vida humana em geral. Com a responsabilidade vem a obrigação de criticar o sistema que deu causa à negatividade da vítima e, em colaboração com ela, transformá-lo.

A crítica ao “sistema do direito” (exercício da razão ético-crítica) no que diz respeito aos obstáculos ao acesso à justiça deve ter como ponto de partida a perspectiva das vítimas. Significa dizer que esse aspecto do sistema deve ser criticado para que a impossibilidade de viver das vítimas se converta em possibilidade de viver, e viver melhor.

A aplicação do princípio ético-crítico¹¹⁸ será realizada pela comunidade de vítimas privadas de um acesso à justiça eficaz, após a tomada de consciência em relação à sua exclusão. A conscientização da comunidade de vítimas é o momento em que surge a consciência explícita, crítica, a respeito de sua realidade opressora. É um processo pedagógico em que a vítima, o oprimido, será o sujeito histórico de sua própria libertação.

DUSSEL trata o tema da conscientização com base na obra de Paulo FREIRE, educador brasileiro que difundiu a “Pedagogia do Oprimido”, método de

¹¹⁶ Como exemplo, pode-se citar aquele que desconhece os serviços da Defensoria Pública, que não tem condições de deslocar-se até o centro da cidade, que tem dificuldade em reconhecer a violação de um direito (principalmente os direitos sociais), que sente-se constrangido em freqüentar juizados e fóruns, etc.

¹¹⁷ A educação, a saúde e a moradia estão previstos no art. 6º da Constituição Federal, como direitos sociais. A questão do saneamento básico e da alimentação podem ser consideradas, também, como integrantes do direito à saúde.

¹¹⁸ Ver a sua descrição no capítulo 1.

ensino que propõe uma educação problematizadora, crítica e, especialmente, dialógica.¹¹⁹ A educação, para FREIRE, é prática da liberdade, um ato de conhecimento que se faz por meio de uma abordagem crítica da realidade.¹²⁰ O ponto de partida desse processo é uma “situação-limite”¹²¹ na qual se encontra o educando e que, com o auxílio do educador, possibilita a sua tomada de consciência.¹²²

Esse processo de “conscientiz-ação”¹²³ implica em um compromisso histórico de transformação. Em sua obra, Paulo FREIRE enfatiza o protagonismo do oprimido – da vítima, nos termos desenvolvidos por DUSSEL – na transformação de sua realidade. Por outras palavras, será o oprimido o sujeito histórico de sua libertação.¹²⁴

Entretanto, a conscientização não se desenvolve apenas no plano individual, mas dentro de uma comunidade de vítimas oprimidas que, por meio do diálogo¹²⁵, fazem uso da razão ético-discursiva para (a) criticar o sistema que causa essa opressão e (b) criar alternativas para solucionar essa situação opressora; são, respectivamente, os aspectos negativo e positivo do princípio crítico-discursivo de validade – a “denúncia” e o “anúncio”.

Por fim, importa salientar que o processo de conscientização é permeado pela “práxis de libertação”, “ato constante que relaciona os sujeitos entre si em comunidade transformadora da realidade que produz os oprimidos”.¹²⁶ Para que isso

¹¹⁹ Entre as obras de Paulo FREIRE que tratam do assunto podemos citar: FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*, 17ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996 (Coleção Leitura). FREIRE, Paulo. *Extensão ou comunicação?* Trad.: Rosisca Darcy de Oliveira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, s.d.

¹²⁰ Conferir, FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, s.d.

¹²¹ Nas palavras de DUSSEL, essa “situação-limite” é a máxima negatividade possível; é uma situação “material”, analítica, econômica e política. DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 437.

¹²² A relação entre educador e educando será investigada mais detidamente no capítulo seguinte, que trata da atuação das assessorias jurídicas universitárias.

¹²³ DUSSEL decompõe essa expressão em “ação'-na-qual-se-vai-tomando-consciência-ético-transformativa: libertação”. DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 441.

¹²⁴ “Quem, melhor que os oprimidos, se encontrará preparado para entender o significado terrível de uma sociedade opressora? Quem sentirá, melhor que eles, os efeitos da opressão? Quem, mais que eles, para ir compreendendo a necessidade da libertação? Libertação a que não chegarão pelo acaso, mas pela práxis de sua busca; pelo conhecimento e reconhecimento da necessidade de lutar por ela”. FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*, p. 31.

¹²⁵ A dialogicidade, para Paulo FREIRE, é a essência da educação como prática de liberdade. Conferir o capítulo três da obra FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*, p. 77 e ss.

¹²⁶ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 443.

ocorra, a “denúncia” deve ser resultado da colaboração entre a comunidade de vítimas com consciência crítica e os educadores (cientistas, intelectuais). É nesse momento que as vítimas interpelam os “intelectuais orgânicos”¹²⁷ para auxiliarem, de maneira responsável e solidária, na crítica científica do sistema que as oprime.

No caso do acesso à justiça, os intelectuais orgânicos que atuarão em conjunto com a comunidade de vítimas não são apenas juristas ou advogados, mas também sociólogos, psicólogos, pedagogos. Como os obstáculos ao acesso à justiça vão além da esfera estritamente jurídica ou judiciária a interdisciplinaridade é essencial. A respeito da função dos intelectuais DUSSEL assegura que:

Quem procura “explicar” as causas (como cientista social) da negatividade dessas vítimas está obrigado, de certo modo, a inventar *novos* paradigmas, *novas* explicações (e até novas interpretações hermenêuticas na posição da “compreensão”), ao descobrir *novos* fatos antes inobservados (e inobserváveis) no mundo no qual se adentra por uma decisão ético-prática (muitas vezes política) que lhe abre novos horizontes.¹²⁸

Logo, cabe ao intelectual orgânico desenvolver argumentativamente uma explicação científica para a causa da negatividade da comunidade de vítimas. O dever da “denúncia” traz a obrigação de analisar de maneira explícita e crítica o fundamento da vitimação.¹²⁹ A responsabilidade pelo outro é a fonte originária dessa investigação, que irá permitir o surgimento de uma consciência crítico-cotidiana *ilustrada* da comunidade de vítimas.¹³⁰

A investigação científica das causas de negatividade a partir do interesse das vítimas demarca as ciências humanas ou sociais críticas, que, “articuladas a grupos de vítimas irão construir, efetuando o processo de libertação, novos paradigmas epistemológicos hegemônicos, funcionais ao novo sistema”.¹³¹ Chega-se, então, ao momento do “anúncio”, aliado ao dever de imaginar e formular a “utopia possível”. Destaca-se que a utopia, o projeto possível de libertação, é alcançada mediante o consenso da comunidade de vítimas que assumem o resultado científico-crítico do

¹²⁷ Essa categoria DUSSEL retira da obra de Antônio GRAMSCI. Sobre o assunto, conferir GRAMSCI, Antônio. *Os intelectuais e a organização da cultura*. Trad.: Carlos Nelson Coutinho. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1991. Para uma análise voltada para o campo jurídico, ver MALISKA, Marcos Augusto. *Os operadores jurídicos enquanto intelectuais orgânicos*. Em: ARRUDA Jr. Edmundo Lima de. BORGES Fo. Nilson. *Gramsci: Estado, Direito e Sociedade*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1995.

¹²⁸ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 449.

¹²⁹ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 474.

¹³⁰ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 475.

¹³¹ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 475.

perito militante; assim, o sujeito histórico da libertação será formado pela comunidade de vítimas e os co-responsavelmente articulados a ela.

Para um acesso à justiça na perspectiva da Ética da Libertação é imprescindível essa atuação conjunta entre a comunidade de vítimas e os intelectuais preocupados em superar os obstáculos a esse acesso. Entretanto, as investigações difundidas¹³² sobre o assunto quase nunca buscam essa interação com a comunidade de vítimas, isto é, o projeto aventado para solucionar os problemas de acesso à justiça não é discutido com aqueles que sofrem os efeitos não intencionais do “sistema do direito”.

O estudo de um acesso à justiça informado pelos princípios da Ética da Libertação passa, necessariamente, por uma articulação constante com a comunidade de vítimas. Será a partir da negatividade dessas vítimas que se formulará as alternativas factíveis para transpor os obstáculos ao acesso à justiça, que impedem a produção, reprodução e desenvolvimento da vida humana.

Assim, o projeto de libertação proposto pelos intelectuais é amadurecido e criticado pela comunidade de vítimas para, em seguida, ser colocado em prática. A realização desse projeto exige o exercício da razão estratégico-crítica e essa tarefa pode ser considerada em três momentos.¹³³

O primeiro deles diz com o juízo crítico acerca do poder da ordem dominadora, tarefa encarregada à ciência social crítica; ela deve explicar a impossibilidade do sistema dominante se perpetuar indefinidamente, bem como estudar o modo pelo qual ele supera suas crises; o pesquisador deve encontrar as fissuras do sistema dominador por onde será iniciada a práxis de libertação. Em seguida, será preciso proceder à auto-avaliação da capacidade prática da comunidade das vítimas que, organizadamente, irão atuar por meio da “guerra de posições”¹³⁴; essa é uma tática que trará resultados a longo prazo pois considera a fragilidade inevitável do sujeito-histórico emergente. Um último passo a ser analisado é a conjuntura objetiva da factibilidade da transformação; significa dizer que o projeto de libertação, a utopia, deve

¹³² Vide a seção anterior referente aos obstáculos ao acesso à justiça.

¹³³ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 561 e ss.

¹³⁴ A comunidade de vítimas dificilmente poderá atuar mediante a “guerra de movimento” e atacar frontalmente o sistema dominante. Então, nesse segundo momento ocorre a passagem da “guerra de movimento” para a “guerra de posições”. Aqui, DUSSEL adota o raciocínio desenvolvido por GRAMSCI.

ser mediado com projetos e programas de ação adequados ao contexto no qual as vítimas estão inseridas. Mais uma vez o trabalho os militantes, expertos e cientistas críticos é essencial para que a comunidade de vítimas, intersubjetivamente, formule o desenrolar do processo de libertação.

Executados todos esses passos o princípio-libertação¹³⁵ poderá ser aplicado, com a subsunção dos princípios ético crítico-discursivo e ético-crítico. O acesso à justiça pensado nessa ótica impõe um contato intenso com a comunidade de vítimas, seja no momento da “denúncia” e do “anúncio” do “sistema do direito”, seja na sua transformação.

Uma das possibilidades de desenvolver esse contato com a comunidade de vítimas do acesso à justiça é por meio da atuação das assessorias jurídicas universitárias populares. O capítulo seguinte descreverá o trabalho desses grupos, suas dificuldades e potencialidades, bem como sua inter-relação com os princípios da Ética da Libertação e com a questão do acesso à justiça.

¹³⁵ Conferir a descrição desse princípio no capítulo um.

CAPÍTULO 3

3.1. As assessorias jurídicas universitárias populares

Antes de descrever como se dá a atuação das assessorias jurídicas universitárias populares (doravante AJUP's) cumpre estabelecer as principais características dessas entidades. Desde já se faz a ressalva de que não é objetivo desse trabalho indicar um conceito único e estático para as AJUP's, mas delinear os traços mais marcantes dessa atividade.¹³⁶

As AJUP's podem ser inseridas no conjunto de “novos movimentos sociais” definido por Antonio Carlos WOLKMER. Segundo o autor esses movimentos devem ser entendidos como “*sujeitos coletivos transformadores, advindos de diversos estratos sociais e integrantes de uma prática política cotidiana com certo grau de ‘institucionalização’, imbuídos de princípios valorativos comuns e objetivando a realização de necessidades humanas fundamentais*”.¹³⁷ Uma categoria mais específica dentro desses “novos movimentos sociais” é a assessoria jurídica popular¹³⁸, um serviço voltado para apoiar a atuação de sindicatos, associações de moradores, entre outros movimentos reivindicatórios, como os da luta pela moradia ou contra a discriminação de gênero.

A assessoria jurídica popular, por sua vez, configura um tipo de serviço inovador, de acordo com a tipologia apresentada por Celso Fernandes CAMPILONGO.

¹³⁶ A bibliografia referente a esse tipo específico de atuação universitária está em trabalhos de integrantes e ex-integrantes desses grupos, baseados na prática dos projetos de extensão e na teoria de autores como Antônio Carlos WOLKMER, Celso Fernandes CAMPILONGO, Jacques Távora ALFONSIN, José Geraldo de SOUSA JUNIOR e Paulo FREIRE.

¹³⁷ WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito*. 3ª Ed. São Paulo: Editora Alga Omega, 2001, p. 122.

¹³⁸ Segundo José Geraldo de SOUSA JUNIOR, “as assessorias jurídicas dos movimentos sociais surgiram, no Brasil, a partir dos anos 1960, em parte como decorrência dos limites políticos contidos num sistema político autoritário e, em parte, como reação a uma formação jurídica, centrada num positivismo estiolante, que impedia a percepção do direito como estratégia de superação de uma realidade injusta e de exclusão social”. SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Ensino do Direito e Assessoria Jurídica. Em: *Revista do Saju: para uma visão crítica e interdisciplinar do direito*. Edição Especial, nº 5. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 2006, pp. 19-36, p. 25.

CAMPILONGO constrói uma tipologia geral dos serviços legais, dividindo-os em tradicionais e inovadores. A tabela abaixo traz as distinções entre eles¹³⁹:

Variáveis	Serviços legais tradicionais	Serviços legais inovadores
Interesse tutelado	Individual	Coletivo
Serviço	Assistencialista/paternalista	Conscientizador e organizador
Relação cliente-advogado	Hierárquica	Horizontal
Conhecimento	Sacralizado	Desmistificado
Acesso à justiça	Restrito ao Poder Judiciário	Para além do Poder Judiciário
Corpo técnico	Advogados	Multiprofissionalismo
Demandas	Clássicas	De impacto social
Ética	Utilitária	Comunitária
Objetivo	Certeza jurídica	Justiça

Com base nessa caracterização dos serviços legais inovadores, Vladimir de Carvalho LUZ afirma que as assessorias jurídicas populares podem ser compreendidas “como entidades não-estatais de apoio jurídico gratuito, formadas em contextos complexos, as quais podem ser inseridas em dois grandes âmbitos claramente perceptíveis: o dos serviços legais universitários e o dos serviços legais militantes”.¹⁴⁰ Para os fins desse trabalho interessa o campo dos serviços legais universitários que, segundo o autor, tiveram inspiração nos pioneiros serviços estudantis da Universidade Federal do Rio Grande do Sul¹⁴¹ e da Universidade Federal da Bahia¹⁴².

No ano de 1997, no Rio de Janeiro, essas duas entidades – o SAJU-UFRGS e o SAJU-UFBA – se uniram para formar a Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária, a RENAJU. O objetivo era divulgar a proposta da assessoria jurídica

¹³⁹ CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assistência jurídica e advocacia popular: serviços legais em São Bernardo do Campo. Em: CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. São Paulo: Max Limonad, 2000, pp. 15-52.

¹⁴⁰ LUZ, Vladimir de Carvalho. Formação da assessoria jurídica popular no Brasil. Em: *Revista do Saju: para uma visão crítica e interdisciplinar do direito*. Edição Especial, nº 5. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 2006, pp. 97-114, p. 101.

¹⁴¹ Para uma noção mais aprofundada desse grupo, conferir FARAH, Armando José. SAJU – Retalhos e uma história. Em: *Revista do Saju: para uma visão crítica e interdisciplinar do direito*, vol. 3. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 2000, pp. 151-154.

¹⁴² A respeito dessa entidade, ver OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. *Serviço de Apoio Jurídico – SAJU: a práxis de um direito crítico*. Salvador, 2002. Monografia (graduação em Direito – Universidade Federal da Bahia).

universitária popular e promover troca de experiências.¹⁴³ A partir daí surgem novos grupos interessados em desenvolver uma prática diferenciada de extensão.

As assessorias jurídicas universitárias populares aparecem, então, como uma proposta de extensão universitária que se contrapõe ao assistencialismo dos núcleos de prática jurídica, vinculados aos ditames dos serviços legais tradicionais.¹⁴⁴ Ressalte-se que na seara das AJUP's não há uniformidade no que concerne a um modelo institucional único; constituem-se como um movimento estudantil com certas particularidades, quais sejam, independência em relação à proposta de representação estudantil dos Centros Acadêmicos e relativa continuidade das atividades face o fluxo constante nas ações do movimento estudantil tradicional.¹⁴⁵

Cada uma das AJUP's desenvolve projetos de extensão próprios, relacionados com o seu contexto regional e com as demandas da comunidade em questão.¹⁴⁶ Entretanto, essas entidades estão interligadas por princípios comuns e objetivos semelhantes.

A bibliografia voltada para a teoria e a prática desses grupos ainda é esparsa, mas o trabalho monográfico de Murilo Carvalho Sampaio OLIVEIRA traz os princípios norteadores do projeto SAJU-UFBA¹⁴⁷, que esclarecem quais objetivos norteiam sua práxis. São eles: o princípio prazer/paixão, motivador do trabalho voluntário; a concepção crítica do Direito; compromisso na luta pela emancipação dos excluídos; valorização da ética nas decisões frente às possibilidades técnico-jurídicas; indissociabilidade entre ensino, pesquisa e sociedade; humanização e sensibilização dos estudantes para as questões sociais. Com base nesses princípios é possível

¹⁴³ A seção seguinte abordará de maneira mais aprofundada a atuação da RENAJU.

¹⁴⁴ “Trata-se do rompimento com os serviços legais de cunho assistencialista e paternalista calcados na prática ritualista da lei e do formalismo forense”. WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito*, p. 303.

¹⁴⁵ Essa afirmação é feita em relação ao projeto de extensão SAJU-UFBA, mas, em geral, pode ser ampliado para as demais entidades. OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. *Serviço de Apoio Jurídico – SAJU: a práxis de um direito crítico*, p. 13.

¹⁴⁶ Conferir no anexo I uma coletânea de informações a respeito das entidades integrantes da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária – RENAJU.

¹⁴⁷ Esses princípios são construídos a partir de referenciais teóricos e reconstruídos pelas experiências práticas. Conferir OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. *Serviço de Apoio Jurídico – SAJU: a práxis de um direito crítico*, p. 46 e ss.

vislumbrar quais noções direcionam as atividades de outros projetos de extensão que trabalham com a assessoria jurídica, visto que seus objetivos são semelhantes.¹⁴⁸

Estabelecidos esses breves apontamentos acerca das AJUP's, cabe apresentar o modo de atuação dessas entidades. Embora trabalhem com temas bastante diversos¹⁴⁹, cada uma delas elabora seus respectivos projetos fundados em um método de extensão dialógico, que se desenvolve de acordo com a concepção da educação popular. Como indica Ivan FURMANN, “o que se busca não é impor conhecimento ao membro da comunidade mas lhe possibilitar, a partir do diálogo, a construção de seu próprio conhecimento”.¹⁵⁰

Para alcançar esse objetivo os atores da assessoria jurídica universitária popular procuram criar uma relação horizontal com os membros da comunidade com a qual trabalharão. Para tanto, lançam mão de vários meios de integração, começando por uma mudança no vestuário, no vocabulário e no local de atendimento.¹⁵¹ Os estudantes, primeiramente, deslocam-se até a comunidade em uma tentativa de conhecer de maneira mais próxima seus problemas.

Para identificar qual assunto será abordado faz-se uma investigação acerca dos “temas geradores”¹⁵² dessa comunidade para, mediante o diálogo, problematizar essas questões e incentivar a transformação da realidade opressora. Essa metodologia está baseada principalmente nas idéias de Paulo FREIRE sobre educação.

Na metodologia freiriana o diálogo é essencial e, para que ele se desenvolva, é imprescindível que exista amor, humildade e fé nos homens. Com expõe Paulo

¹⁴⁸ No SAJUP-UFPR foram construídos, a partir da práxis, os princípios da coletividade (negando o individualismo), da busca da conscientização e participação (negando o paternalismo), da relação horizontal (negando a relação de subordinação) e da concepção crítica do Direito (negando a sacralidade do Direito). A seguir, esses princípios serão melhor elucidados.

¹⁴⁹ Defesa dos direitos da criança e do adolescente, implementação de plano diretor, participação em rádios comunitárias, combate às discriminações de gênero e de raça, proteção ao meio ambiente, entre outros.

¹⁵⁰ FURMANN, Ivan. *Assessoria Jurídica Universitária Popular: da utopia à ação política*. Curitiba: 2003. Monografia (graduação em Direito – Universidade Federal do Paraná), p. 71.

¹⁵¹ TELLES, Aline Lovatto; BALDISSERA, Aline; FONTANA, Bernardo. Assessoria jurídica popular: forma alternativa de promoção do acesso à justiça e de superação do hiato entre operadores do direito e a comunidade. Em: *Revista do Saju: para uma visão crítica e interdisciplinar do direito*. Edição Especial, nº 5. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 2006, pp. 135-144. O que se pretende é destruir a hierarquização existente nas relações cliente-advogado com a adoção de um vocabulário menos técnico e o abandono de trajes intimidadores, como o terno e a gravata.

¹⁵² Conferir, SILVA, Antonio Fernando Gouvêa da. *A busca do tema gerador na práxis da educação popular: metodologia e sistematização de experiências coletivas populares*. Curitiba: Editora Gráfica Popular, 2005.

FREIRE: “ao fundar-se no amor, na humildade, na fé nos homens, o diálogo se faz uma relação horizontal, em que a *confiança* de um pólo no outro é conseqüência óbvia”.¹⁵³ É por meio da confiança que se constrói o conhecimento, valorizando o saber dos membros da comunidade e motivando sua organização para que reivindiquem seus direitos.

A respeito do papel dos educadores, Paulo FREIRE entende que “nosso papel não é falar ao povo sobre nossa visão de mundo, ou tentar impô-la a ele, mas dialogar com ele sobre a sua e a nossa”.¹⁵⁴ Essa atuação em conjunto com a comunidade é o que mais determina e diferencia a assessoria jurídica universitária popular das demais formas de extensão universitária.¹⁵⁵

As atividades que promovem essa interação entre os estudantes e os membros de uma comunidade, na maioria das vezes, ocorrem sob a forma de oficinas. As oficinas permitem um momento de reflexão entre seus participantes mediado por práticas lúdicas. A utilização da música, da poesia, do teatro, da dança, entre outras brincadeiras e jogos facilita a problematização dos temas geradores e a criação de sugestões para superar a situação de opressão, de dominação ou de exclusão. Importante enfatizar que a construção desses momentos pelos estudantes impõe um planejamento prévio, com a realização de estudos e debates sobre o tema a ser trabalho; ainda, é indispensável que, durante a oficina, o estudante esteja sensível e atento às reações dos participantes para que estes não se sintam pressionados ou constrangidos em expor suas opiniões.

Para que essas atividades sejam ainda mais proveitosas as AJUP’s incentivam a integração de estudantes de outras áreas em seus projetos. A interdisciplinaridade contribui sobremaneira para uma abordagem mais completa e profunda dos temas discutidos com a comunidade. Imagine-se, por exemplo, um debate sobre o direito à saúde que exclua as considerações provenientes da área médica ou uma discussão acerca do plano diretor de uma cidade que descarte o conhecimento de arquitetos e engenheiros.

¹⁵³ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*, p. 81.

¹⁵⁴ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*, p. 87.

¹⁵⁵ Uma frase que sintetiza muito bem a atuação das AJUP’s e que é bastante utilizada pelos projetos quando difundem sua prática é: “trabalhamos *com* a comunidade e não *para* ela”.

Delineadas as linhas gerais da atuação das assessorias jurídicas universitárias populares é possível sustentar que essa prática seja um caminho adequado para promover implementação de um acesso à justiça na perspectiva da Ética da Libertação. As atividades realizadas por esses grupos permitem a articulação das vítimas do “sistema do direito” com os intelectuais preocupados em superar os obstáculos ao acesso à justiça. O resultado da colaboração entre os estudantes e a comunidade de vítimas será um projeto de libertação que observou todos os princípios da Ética e que, portanto, viabilizará a produção, reprodução e desenvolvimento da vida humana.

O esforço dos estudantes “reside em fornecer subsídios, multiplicar conhecimentos e tornar o povo capaz de lutar pela efetivação de seus direitos”.¹⁵⁶ Contudo, para que os projetos de extensão alcancem seus objetivos e realizem seus princípios é preciso que se proceda a um constante e rígido processo de auto-avaliação.¹⁵⁷ A auto-crítica deve estar sempre presente na atuação das AJUP’s para que suas limitações não causem frustração e desesperança à comunidade com a qual trabalham.

A próxima seção desse trabalho refere-se às dificuldades e às potencialidades da atuação das assessorias jurídicas universitárias populares.

3.2. Dificuldades e potencialidades da assessoria jurídica universitária popular

Ao realizar um trabalho que busca a emancipação popular – nos termos da Ética, a libertação¹⁵⁸ – as AJUP’s devem estar atentas às suas limitações e procurar aprimorar suas potencialidades. Esta seção tem como finalidade apresentar algumas dificuldades enfrentadas pelos projetos de extensão, bem como suas limitações e potencialidades.

Uma das principais dificuldades encaradas pela assessoria jurídica universitária popular é a perda das experiências vivenciadas em razão da

¹⁵⁶ TELLES, Aline Lovatto; BALDISSERA, Aline; FONTANA, Bernardo. *Assessoria jurídica popular: forma alternativa de promoção do acesso à justiça e de superação do hiato entre operadores do direito e a comunidade*, p. 137.

¹⁵⁷ FURMANN, Ivan. *Assessoria Jurídica Universitária Popular: da utopia à ação política*, p. 80.

¹⁵⁸ DUSSEL emprega o termo “emancipação” restringindo-a ao nível da totalidade, enquanto a libertação está relacionada com o campo da exterioridade.

transitoriedade dos estudantes nos projetos de extensão. O comentário de OLIVEIRA ilustra bem essa questão:

O caráter transitório e em constante renovação da passagem dos estudantes por estas entidades, determina, na maioria das vezes, perda das experiências. Não existe acúmulo ou transição, somente ocorre um recomeço, num ciclo quase vicioso: o estudante, que tanto vivenciou determinadas experiências, sai da entidade, e o novo estudante, sem encontrar registro da experiência anterior, tem que começar tudo novamente, até o dia de sua saída, e assim sucessivamente.¹⁵⁹

Recentemente essa dificuldade vem sendo superada com a documentação das atividades realizadas em arquivos virtuais¹⁶⁰ e com a publicação de artigos e outros trabalhos científicos.¹⁶¹

Outras dificuldades¹⁶² encontradas pelas entidades no que diz respeito à manutenção dos projetos são: burocracia na institucionalização dos projetos de extensão; pequena participação dos estudantes comparativamente ao número total de acadêmicos do curso de Direito; falta de apoio do corpo docente dos cursos de Direito, que na maioria das vezes desconhecem a prática e a teoria das AJUP's; ausência de incentivo por parte da Faculdade, especialmente as particulares; carência de recursos materiais, como transporte e equipamentos de som e imagem.

Importante esclarecer que cada projeto possui uma realidade peculiar e sua dinâmica com a Universidade ou com os professores do curso de Direito varia bastante. As dificuldades acima mencionadas são extraídas da troca de informações entre integrantes das entidades, proporcionada pela Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária – RENAJU.

Além dessas dificuldades relacionadas com a manutenção interna dos projetos, é preciso que as AJUP's estejam prevenidas contra a mistificação, a massificação e a dominação de suas práticas. Jacques Távora ALFONSIN explica que, em relação à mistificação existe um duplo desafio: “depois de se armar contra a

¹⁵⁹ OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. *Serviço de Apoio Jurídico – SAJU: a práxis de um direito crítico*, p. 7.

¹⁶⁰ Vide os documentos arquivados no endereço eletrônico <<http://br.groups.yahoo.com/group/renaju/files/>>. Acesso em 17/09/2007.

¹⁶¹ Exemplo disso são os artigos publicados em *Revista do Saju*: para uma visão crítica e interdisciplinar do direito. Edição Especial, nº 5. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 2006, bem como as monografias de conclusão de curso de ex-integrantes dos projetos extensionistas.

¹⁶² Essas dificuldades foram debatidas durante o IX ERENAJU (Encontro da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária Popular) e não estão presentes em todas as entidades, uma vez que cada projeto está inserido em um contexto específico e lida com problemas diversos. Conferir o Anexo 1, a respeito das entidades integrantes da RENAJU.

mistificação da propalada suficiência do ordenamento jurídico, ela [a assessoria jurídica popular] ainda tem de se prevenir contra a mistificação de que o seu serviço é garante do pleno acesso de todas as demandas ao Judiciário”.¹⁶³ Já na massificação os riscos são os de manipulação, fisiologismo, pragmatismo autoritário, paternalismo e messianismo populista. Por fim, a dominação diz com o poder político que está a serviço da mistificação e da massificação.¹⁶⁴

No que concerne às potencialidades das AJUP's faz-se necessário valorizar a contribuição dessas atividades para uma formação mais humana dos acadêmicos de direito. A extensão, nessas entidades, é tida como um “processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a universidade e a sociedade”.¹⁶⁵ O contato com realidades distintas daquela vivenciada em sala de aula proporciona uma visão mais crítica sobre a teoria e a prática dos cursos de Direito; também impulsiona a pesquisa dos temas que interferem negativamente o cotidiano das comunidades com as quais se trabalha.

Nesse sentido, é possível conceber a extensão como pesquisa: “o serviço passa a ser encarado como extensão e esta, como ato de pesquisa, unindo-se saber e mudança, teoria e prática, sempre de forma dialética, cumprindo o verdadeiro papel da Universidade”.¹⁶⁶

Esse tipo de prática extensionista vem crescendo nos últimos tempos. Exemplo disso é o número de entidades que hoje integram a RENAJU (Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária Popular). A RENAJU, como já mencionado, surgiu em 1997, com a união de duas entidades. Em 2004 já contava com a participação de nove entidades e, em 2007, esse número subiu para vinte. A partir do IX ERENAJU (Encontro da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária) a RENAJU passou a ser composta pelos seguintes projetos: 1-NAJUPAK/PA; 2-NAJUP ISA CUNHA/PA; 3-

¹⁶³ ALFONSIN, Jacques Távora. Assessoria jurídica popular. Breve apontamento sobre sua necessidade, limites e perspectivas. Em: *Revista do Saju: para uma visão crítica e interdisciplinar do direito*. vol. 5. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 1998, pp. 94-114, p. 99.

¹⁶⁴ ALFONSIN, Jacques Távora. *Assessoria jurídica popular. Breve apontamento sobre sua necessidade, limites e perspectivas*, p. 102 e ss.

¹⁶⁵ NOGUEIRA, Maria das Dores Pimentel (org.). *Extensão Universitária: diretrizes conceituais e políticas (Documentos básicos do Fórum Nacional de Pró-Reitores de extensão das universidades públicas brasileira)*. Belo Horizonte: PROEX/UFMG, 2000, p. 11.

¹⁶⁶ CARVALHO, Lucas Borges de. Idéias para uma nova assistência jurídica de base estudantil: acesso à Justiça e crise do ensino jurídico. Em: *Revista de Processo*, v. 108, out./dez. 2002, p. 225.

NAJUP NEGRO COSME/MA; 4-CAJUÍNA/PI; 5-JÁ/PI; 6-MANDACARU/PI; 7-CAJU/CE; 8-NAJUC/CE; 9-SAJU/CE; 10-PAJE/CE; 11-ESTAÇÃO DE DIREITOS/RN; 12-DIREITO NAS RUAS/PE; 13-SAJU/BA; 14-NAJUP/GO; 15-SAJU/SP; 16-SAJUP/PR; 17-SAJU/URGS; 18-NAJUP/UCS; 19-CAJU/PASSO FUNDO; 20-NAJUP/PUC-RS.

Além desses projetos também existem outros grupos em formação que pretendem trabalhar nos moldes da AJUP. A RENAJU tem como objetivo divulgar e fortalecer esse movimento mediante a realização de eventos e a atuação em rede.¹⁶⁷

Uma sugestão para futuras atuações por parte da RENAJU, e dos demais projetos que trabalham com assessoria jurídica popular, é feita por CAMPILONGO quando diz que:

a AJP poderia, dessa perspectiva, tocar no ponto central de instituições jurídicas ineficientes e acomodadas: fustigar, provocar ou desestabilizar (daí 'direitos de desestabilização') instituições que, sistematicamente, falham no desempenho de suas obrigações e permanecem imunes em relação às forças políticas que tentam corrigi-las.¹⁶⁸

Nesse sentido, as assessorias jurídicas universitárias populares podem constituir uma importante forma de atuação na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Sua parceria com as comunidades de vítimas do “sistema do direito” parece ser um dos caminhos factíveis para a realização de um acesso à justiça na perspectiva da Ética da Libertação.

3.3. A atuação das assessorias jurídicas universitárias populares como realização de um acesso à justiça na perspectiva da Ética da Libertação

Esta última seção tem por finalidade estabelecer as conexões entre a atuação das assessorias jurídicas universitárias, a Ética da Libertação e a problemática do acesso à justiça. Por outras palavras, pretende-se examinar em que medida as AJUP's se ligam aos princípios sustentados pela Ética da Libertação e de que maneira sua

¹⁶⁷ A RENAJU encontra-se uma vez a cada ano para discutir suas práticas e pensar estratégias de atuação em rede. No IX ERENAJU, realizado entre os dias 04 e 08 de abril de 2007 em Curitiba-PR, foi deliberado que a RENAJU irá desenvolver no período de 2007/2008 uma campanha cujo tema é “Violência, Infância e Adolescência”. Esse tema foi escolhido em razão dos debates acerca da redução da maioria penal.

¹⁶⁸ CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assessoria Jurídica Popular: falsa promessa?. Em: *Revista do Saju*: para uma visão crítica e interdisciplinar do direito. Edição Especial, nº 5. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 2006, pp. 37-47, p. 41.

atuação se diferencia das demais soluções propostas pela literatura jurídica para vencer os obstáculos ao acesso à justiça.

No que concerne à conexão entre a atuação das AJUP's e a Ética da Libertação, é possível afirmar que sua inter-relação se dá em razão da semelhança e da harmonia dos princípios que orientam a práxis das AJUP's com aqueles que conformam a Ética da Libertação. Um exemplo dessa inter-relação está nos princípios defendidos pelo Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular, o SAJUP, projeto de extensão da Universidade Federal do Paraná.

O SAJUP-UFPR surgiu em 2001 por iniciativa de estudantes do curso de Direito da UFPR.¹⁶⁹ Após os primeiros dois anos de atividade, seus integrantes sentiram a necessidade de retornar à teoria para renovar sua concepção sobre extensão universitária. Foi nesse período de reflexão que foram desenvolvidos os princípios que direcionam a atuação do SAJUP-UFPR até os dias atuais. São quatro os princípios¹⁷⁰: da coletividade, da busca da conscientização e participação, da relação horizontal e da concepção crítica do Direito. Uma breve explanação¹⁷¹ acerca desses princípios facilitará visualizar a sua inter-relação com os princípios da Ética da Libertação.

O princípio da coletividade pretende negar o individualismo, incentivado pela prática assistencialista. O que se busca é discutir o viés coletivo dos problemas enfrentados pela comunidade (como moradia, educação e saúde) e ressaltar a potencialidade e a força política de uma atuação também coletiva. Assim,

os direitos e a cidadania deixam de ser entendidos individualmente para se tornarem uma questão coletiva (...). Isso não significa um abandono do individual, pelo contrário, se entende que o indivíduo somente terá capacidade de afirmar-se enquanto tal quando coletivamente inserido, culturalmente inserido em sua comunidade.¹⁷²

O princípio da busca da conscientização e da participação se contrapõe ao paternalismo presente na maioria dos trabalhos realizados com comunidades carentes. Os fundamentos da educação popular, aliados à metodologia freiriana, facilitam a

¹⁶⁹ Para um histórico a respeito das atividades desenvolvidas pelo SAJUP-UFPR em seus primeiros anos de atuação, conferir FURMANN, Ivan. *Assessoria Jurídica Universitária Popular: da utopia à ação política*, p. 102 e ss.

¹⁷⁰ Os princípios foram desenvolvidos a partir daquilo a que a assessoria se opõe, respectivamente: o individualismo, o paternalismo, a subordinação e a sacralidade do Direito.

¹⁷¹ Essa explanação tem como base o material utilizado na oficina de formação dos integrantes dos SAJUP-UFPR e a monografia do ex-integrante do SAJUP-UFPR, Ivan FURMANN. Conferir no Anexo II o roteiro utilizado para a oficina.

¹⁷² FURMANN, Ivan. *Assessoria Jurídica Universitária Popular: da utopia à ação política*, p. 76.

tomada de consciência e a posterior mobilização comunitária para resolver sua situação de opressão. As demandas da comunidade são debatidas¹⁷³ por seus membros com o auxílio dos estudantes de direito; eventuais estratégias ou soluções jurídicas são apresentadas, contudo, a decisão final de como reivindicar esses direitos cabe à comunidade, pois se reconhece sua capacidade em resolver a questão.

A relação horizontal, entendida como um princípio, tem por finalidade evitar que se estabeleça uma situação de dependência entre os membros da comunidade e os estudantes de direito. O cuidado em primar por vestuário e vocabulário menos formais e de garantir que o local onde se dará o contato com a comunidade não seja intimidador contribuem para que se constitua uma relação de confiança e de respeito. O trabalho desenvolvido deve ser pautado na horizontalidade entre estudantes e comunidade; vale dizer, não pode haver subordinação desta ao conhecimento e daqueles.

O princípio da concepção crítica do Direito quer contestar a sacralidade que envolve o Direito. Aqui, a visão crítica tem como propósito “desconstruir os mitos do positivismo e do dogmatismo principalmente quando ligados à noção de cidadania”.¹⁷⁴ A valorização do conhecimento popular e sua integração com o que se aprende na universidade levam a uma concepção mais ampla do Direito e a um constante questionamento acerca de sua função.

Esses princípios guardam entre si uma relação de complementariedade e estão sempre presentes, tanto no planejamento, como no desenvolvimento das atividades realizadas pelo SAJUP-UFPR. Após essa exposição, é possível verificar como esses princípios se harmonizam àqueles propagados na Ética da Libertação. A intenção de trabalhar em conjunto com a comunidade, auxiliando na conscientização acerca de seus direitos e na busca coletiva de soluções, está de acordo com os princípios ético-crítico, ético crítico-discursivo comunitário de validade e com o princípio-libertação.

A atuação do SAJUP-UFPR, bem como das demais AJUP's, está sim informada pelo dever de criticar o sistema que gera vítimas, intersubjetivamente discutir

¹⁷³ A forma de discussão com a comunidade varia de acordo com o tema a ser tratado e com o público em questão.

¹⁷⁴ FURMANN, Ivan. *Assessoria Jurídica Universitária Popular: da utopia à ação política*, p. 78.

essa situação de opressão e coletivamente implementar uma solução factível. Essa conexão se mostra mais nitidamente na utilização da metodologia freiriana para alcançar esse propósito.

Outro ponto de convergência entre o trabalho do SAJUP-UFPR e a Ética da Libertação é a inexorabilidade da interação entre os seres humanos. Para desenvolver um projeto de extensão que realmente respeite os princípios da coletividade, da busca da conscientização e participação, da relação horizontal e da concepção crítica do Direito,

É preciso deixar de ser um técnico jurídico e se tornar um ser humano. Estar presente na atividade de Assessoria é sentir, vivenciar sentimentos. (...) Entender-se humano, repleto de emoções que não podem ser ignoradas, perfaz um novo sentido no contato entre humanos presentes na comunidade.¹⁷⁵

Todo esse trabalho de conscientização da comunidade de vítimas, de reconhecimento e responsabilização pelo Outro, requer dos estudantes de direito sensibilidade e disposição em dialogar com realidades diversas. Por outras palavras, a realização do princípio-libertação acontecerá somente mediante o contato dos intelectuais com os membros da comunidade de vítimas.

É especificamente essa interação ética entre os estudantes de direito e a comunidade de vítimas que diferencia a atuação das AJUP's das soluções tradicionalmente aventadas pela literatura jurídica em relação aos obstáculos inseridos na temática do acesso à justiça.

Ao observar os princípios da Ética da Libertação, bem como aqueles desenvolvidos pelos projetos de extensão, a atividade elaborada para superar certos obstáculos ao acesso à justiça trará resultados mais eficazes. Isso porque as vítimas do "sistema do direito" participarão da discussão que irá criar as alternativas para um certo problema relacionado com o acesso à justiça; ainda, a comunidade de vítimas terá um papel de destaque na concretização dessa alternativa, ou melhor, do projeto de libertação. Assim, o fator diferencial entre as soluções tradicionalmente dadas para os problemas do acesso à justiça e a atuação das AJUP's será a participação predominante das vítimas na transformação do "sistema do direito".

¹⁷⁵ FURMANN, Ivan. *Assessoria Jurídica Universitária Popular: da utopia à ação política*, p. 78.

Desse modo, a atuação das AJUP's facilita a concretização de um acesso à justiça na perspectiva da Ética da Libertação na medida em que busca o protagonismo da comunidade de vítimas no que diz respeito à solução dos obstáculos políticos, econômicos, sociais, culturais, judiciais e jurídicos que impedem seu "direito de acesso a uma ordem jurídica justa".¹⁷⁶

A comunidade de vítimas terá condições de avaliar qual a melhor forma de realizar seu projeto de libertação em relação ao acesso à justiça com a colaboração das AJUP's. Vale dizer, o auxílio técnico-jurídico, aliado à metodologia freiriana, permitirá que a comunidade de vítimas do "sistema do direito" – especialmente nas demandas que envolvem moradia, alimentação, saneamento básico, educação e saúde – tome uma decisão factível frente à situação apresentada.

Enfim, pode-se dizer que a atuação das AJUP's em parceria com a comunidade de vítimas do "sistema do direito" terá um impacto mais positivo e concreto na busca de alternativas que desfaçam os obstáculos políticos, econômicos, sociais, culturais, judiciais e jurídicos do acesso à justiça pois reconhece a autonomia e a capacidade da comunidade para tanto. O respeito aos princípios da Ética da Libertação em todo esse processo garante a viabilidade da transformação desejada e, mas importante ainda, a produção, reprodução e desenvolvimento da vida humana.

¹⁷⁶ WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. Em: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (coords.). *Participação e processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988, p. 135.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enrique DUSSEL reconhece a complexidade da Ética da Libertação. Contudo, espera que seja “*suficientemente* complexa para evitar unilateralidades superficiais, mas também para não cair em complexidades *desnecessárias*”.¹⁷⁷ Nesse sentido, por mais trabalhosa que pareça a aplicação dos princípios ético-crítico, ético crítico-discursivo comunitário de validade e do princípio-libertação, o que se pretendeu foi “justificar filosoficamente a práxis de libertação das vítimas nesta época da histórica, no final do século XX e começo do III milênio, especialmente das vítimas excluídas do atual processo de globalização do capitalismo mundial”.¹⁷⁸

Neste trabalho, a Ética da Libertação foi utilizada como aporte teórico para justificar a práxis de libertação das vítimas do “sistema do direito”, no que diz respeito à superação dos obstáculos políticos, econômicos, sociais, culturais, judiciais e jurídicos do acesso à justiça. Assim, um acesso à justiça na perspectiva da Ética da Libertação passa, primeiramente, pelo reconhecimento e responsabilização pela negação da vida dessas vítimas. Aqui, delimitou-se como vítimas do “sistema do direito” aqueles que têm sua vida negada em suas necessidades mais básicas, como moradia, alimentação, saneamento básico, educação e saúde.

Em seguida, surge o dever de criticar o “sistema do direito” e, posteriormente, transformá-lo. O que se sustentou neste trabalho monográfico foi a possibilidade de realizar essa crítica e essa transformação por meio da atuação das assessorias jurídicas universitárias populares, as AJUP’s. As atividades desenvolvidas pelas AJUP’s se mostram adequadas a essa propósito pois são regidas por princípios que se harmonizam com aqueles preconizados pela Ética da Libertação; exemplo disso são os princípios da coletividade, da busca da conscientização e participação, da relação horizontal e da concepção crítica do Direito que orientam a práxis do SAJUP-UFPR.

A parceria entre a comunidade de vítimas do “sistema do direito” e as entidades de assessoria jurídica universitária popular pode trazer melhores alternativas para os problemas ligados ao acesso à justiça, uma vez que a comunidade participará

¹⁷⁷ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 542.

¹⁷⁸ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão*, p. 572.

ativamente de todo o processo de discussão, criação e implementação dessas alternativas, contribuindo para o sucesso na transformação do “sistema do direito” em relação à temática do acesso à justiça.

Em síntese, o que se buscou foi fundamentar eticamente a atuação das AJUP’s e demonstrar como essa atuação pode construir um novo caminho na seara do acesso à justiça: um caminho pautado no reconhecimento do Outro, na riqueza do diálogo e no comprometimento de transformação. Como já alertou DUSSEL:

É necessário saber perder tempo para comprometer-se nas lutas dos povos periféricos e das classes oprimidas. É necessário saber perder tempo em ouvir a voz de tal povo: suas propostas, interpelações, instituições, poetas, acontecimentos... É necessário saber perder tempo, no curto tempo da vida, em descartar os temas secundários, os da moda, superficiais, desnecessários, os que nada têm a ver com a libertação dos oprimidos.¹⁷⁹

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALFONSIN, Jacques Távora. Assessoria jurídica popular. Breve apontamento sobre sua necessidade, limites e perspectivas. Em: *Revista do Saju: para uma visão crítica e interdisciplinar do direito*. vol. 5. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 1998, pp. 94-114.

ARENHART, Sérgio Cruz. As Ações Coletivas e o Controle das Políticas Públicas pelo Poder Judiciário. Em: *Processo Civil Coletivo*. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2005.

ARMELIN, Donaldo. Acesso à Justiça. Em: *Revista da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo*, v. 31, jun. 1989.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Notas sobre o problema da “efetividade” do processo. Em: *Temas de direito processual*, 3ª Série, São Paulo: Saraiva, 1984, pp. 27-42.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O Direito à Assistência Jurídica: evolução no ordenamento brasileiro de nosso tempo. Em: *Revista de Processo*, v. 67, jul./set. 1992.

BARRETO, Vicente de Paulo (coord.). *Dicionário de Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2006.

¹⁷⁹ DUSSEL, Enrique. *Filosofia da Libertação na América Latina*, p. 179 e 180.

BARROSO, Luis Roberto. Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro. Em: *Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, v. 1, nº 1, 2001, pp. 17-59.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. Trad.: Marida Celeste C. J. Santos. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

CADERNOS ADENAUER 3: *Acesso à justiça e cidadania*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, maio 2000.

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. O problema do acesso à justiça no Brasil. Em: *Revista de Processo*, v. 39., jul./set., 1985.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assistência jurídica e advocacia popular: serviços legais em São Bernardo do Campo. Em: CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. São Paulo: Max Limonad, 2000, pp. 15-52.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assessoria Jurídica Popular: falsa promessa?. Em: *Revista do Saju: para uma visão crítica e interdisciplinar do direito*. Edição Especial, nº 5. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 2006, pp. 37-47.

CAPPELLETTI, Mauro. Accesso alla giustizia come programma di riforma e come metodo di pensiero. Em: *Rivista di diritto processuale*, 1982, pp. 233-245.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Trad.: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes Legisladores?* Trad.: Carlos Alberto de Oliveira. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, 1993.

CAPPELLETTI, Mauro. Problemas de reforma do processo civil nas sociedades contemporâneas. Em: MARINONI, Luiz Guilherme (coord.). *O Processo Civil Contemporâneo*. Curitiba: Juruá, 1994.

CARVALHO, Lucas Borges de. Idéias para uma nova assistência jurídica de base estudantil: acesso à Justiça e crise do ensino jurídico. Em: *Revista de Processo*, v. 108, out./dez. 2002.

CESAR, Alexandre. *Acesso à justiça e cidadania*. Cuiabá: EdUUFMT, 2002.

CICHOCKI NETO, José. *Limitações ao acesso à justiça* – 1ª ed., 3ª tir. Curitiba: Juruá, 2002.

CONRADO, Maria do Carmo Moreira. Mediação de conflitos, acesso à justiça e Defensoria Pública. Em: SALES, Lília Maia de Moraes (org.). *Estudos sobre Mediação e Arbitragem*. Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2003, p. 172.

DINAMARCO. Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987.

DUSSEL, Enrique. *Filosofia da Libertação na América Latina*. Trad.: Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, s.d.

DUSSEL, Enrique. *Método para uma filosofia da libertação*. Trad.: Jandir João Zanotelli. São Paulo: Edições Loyola, 1986.

DUSSEL, Enrique. *Hacia una filosofía política crítica*. Bilbao: Editorial Desclée de Brouwe, 2001.

DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação – na idade da globalização e da exclusão* – 2ª ed. Trad.: Ephraim Ferreira Alves, Jaime A. Clasen e Lúcia M. E. Orth. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

DUSSEL, Enrique. *20 Proposiciones de Política de la Liberación*. La Paz: Editorial Tercera Piel, 2006.

FARAH, Armando José. SAJU – Retalhos e uma história. Em: *Revista do Saju: para uma visão crítica e interdisciplinar do direito*, vol. 3. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 2000, pp. 151-154.

FARIA, José Eduardo. Ordem legal x Mudança social: a crise do Judiciário e a formação do magistrado. Em: *Direito e Justiça*. 2.ª Edição. São Paulo: Ática, 1994.

FOLHAONLINE. Disponível em
<<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u308869.shtml>>. Acesso em
01/08/2007.

FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, s.d. FREIRE, Paulo. *Extensão ou comunicação?* Trad.: Rosisca Darcy de Oliveira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*, 17ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996 (Coleção Leitura).

FURMANN, Ivan. *Assessoria Jurídica Universitária Popular: da utopia à ação política*. Curitiba: 2003. Monografia (graduação em Direito – Universidade Federal do Paraná)

GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa. *Assistência Jurídica Pública: direitos humanos, políticos e sociais*. Curitiba: Juruá, 2002.

GRAMSCI, Antônio. *Os intelectuais e a organização da cultura*. Trad.: Carlos Nelson Coutinho. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1991.

GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel & WATANABE, Kazuo (coords.). *Participação e Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

GRINOVER, Ada Pelegrini. *Novas tendências do direito processual*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

GRINOVER, Ada Pelegrini. O acesso à justiça no ano 2000. Em: MARINONI, Luiz Guilherme (coord.). *O Processo Civil Contemporâneo*. Curitiba: Juruá, 1994.

LUDWIG, Celso Luiz. A transformação jurídica na ótica da filosofia transmoderna: a legitimidade dos novos direitos. Em: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná*. Curitiba: SER/UFPR, 2004.

LUDWIG, Celso Luiz. Da Ética à Filosofia Política Crítica na Transmodernidade: Reflexões desde a Filosofia de Enrique Dussel. Em: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). *Repensando a Teoria Geral do Estado*. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

LUDWIG, Celso Luiz. *Para uma Filosofia Jurídica da Libertação: Paradigmas da Filosofia da Libertação e Direito Alternativos*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006.

LUHMANN, Niklas. *Sociologia do Direito (I/II)*. Trad.: Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

LUZ, Vladimir de Carvalho. Formação da assessoria jurídica popular no Brasil. Em: *Revista do Saju: para uma visão crítica e interdisciplinar do direito*. Edição Especial, nº 5. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 2006, pp. 97-114.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. São Paulo: Brasiliense, 2003 (Coleção primeiros passos; 62).

MALISKA, Marcos Augusto. Os operadores jurídicos enquanto intelectuais orgânicos. Em: ARRUDA Jr. Edmundo Lima de. BORGES Fo. Nilson. *Gramsci: Estado, Direito e Sociedade*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1995.

MANCE, Euclides André. Uma introdução conceitual às filosofias de libertação. Em: *Revista Libertação-Liberación*. Ano I, nº 1, 2000.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Novas linhas do processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. *Manual do processo de conhecimento*. 4ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

MORAIS, José Luiz Bolzan de. Crise(s) da jurisdição e acesso à justiça: uma questão recorrente. Em: SALES, Lília Maia de Moraes (org.). *Estudos sobre Mediação e Arbitragem*. Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2003.

NOGUEIRA, Maria das Dores Pimentel (org.). *Extensão Universitária: diretrizes conceituais e políticas (Documentos básicos do Fórum Nacional de Pró-Reitores de extensão das universidades públicas brasileira)*. Belo Horizonte: PROEX/UFMG, 2000.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. *Serviço de Apoio jurídico – SAJU: a práxis de um direito crítico*. Salvador, 2002. Monografia (graduação em Direito – Universidade Federal da Bahia)

PONTES, Evandro Fernandes de. A assistência judiciária na mira do modelo garantista do processo. Em: *Cadernos Adenauer 3: Acesso à justiça e cidadania*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2000.

SILVA, Antonio Fernando Gouvêa da. *A busca do tema gerador na práxis da educação popular: metodologia e sistematização de experiências coletivas populares*. Curitiba: Editora Gráfica Popular, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Introdução à sociologia da administração da justiça*. Em: *Direito e Justiça*. 2.^a Edição. São Paulo: Ática, 1994.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Ensino do Direito e Assessoria Jurídica*. Em: *Revista do Saju: para uma visão crítica e interdisciplinar do direito*. Edição Especial, nº 5. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 2006, pp. 19-36.

TELLES, Alin Lovatto; BALDISSERA, Aline; FONTANA, Bernardo. *Assessoria jurídica popular: forma alternativa de promoção do acesso à justiça e de superação do hiato entre operadores do direito e a comunidade*. Em: *Revista do Saju: para uma visão crítica e interdisciplinar do direito*. Edição Especial, nº 5. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 2006, pp. 135-144.

WATANABE, Kazuo. *Assistência Judiciária como instrumento de acesso à ordem jurídica justa*. Em: *Revista da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo*, v. 22, jan./dez. 1984.

WATANABE, Kazuo. *Acesso à justiça e sociedade moderna*. Em: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (coords.). *Participação e processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito*. 3^a Ed. São Paulo: Editora Alga Omega, 2001.

ANEXO I

Tabela com a coletânea de informações a respeito de algumas entidades integrantes da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária – RENAJU.¹⁸⁰

¹⁸⁰ Informações coletadas com participantes dos respectivos projetos.

As perguntas feitas às entidades foram as seguintes:

- 1) Data de início do projeto (nome completo do projeto)
- 2) Vínculo com a universidade/ faculdade (2.1. É institucionalizado?
2.2. Recebe bolsa? Qual o valor)
- 3) Número de participantes no primeiro semestre de 2007 (mencionar se algum integrante é de outro curso, que não o de direito)
- 4) Síntese das atividades do primeiro semestre de 2007.

1) Nome da entidade	2) Vínculo institucional	3) Número de integrantes	4) Síntese das atividades
SAJUP/UFPR – Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular; criado em 2001	Projeto de extensão da UFPR (atualmente recebe 5 bolsas no valor de R\$ 210,00)	15	Trabalho com adolescentes e realização de programa mensal em rádio comunitária
NAJUP-PUC/RS - Núcleo de Assessoria Jurídica Popular da PUCRS; criado em 2003	Projeto de extensão desde 2007 (recebe uma bolsa no valor de R\$ 250,00)	20	Trabalho com comunidades, discutindo a questão do cooperativismo e da moradia
SAJU/USP - Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Faculdade de Direito da USP; criado em 2003	Em 2006 foi reconhecido como atividade de extensão (não recebe bolsa pela universidade)	30	Trabalho com comunidades sobre a questão fundiária e comunicação
NAJUP ISA CUNHA/UFPA – Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Isa Cunha; criado em 2005	Programa de extensão desde 2006 (recebe 2 bolsas no valor de R\$ 260,00)	7 (efetivos) e 6 (apoio)	Trabalho em comunidades sobre a questão da comunicação e a temática dos direitos humanos
NAJUP Aldeia Kayapó/UPA – Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Aldeia Kayapó; criado em 2004	Apenas um de seus projetos é institucionalizado como projeto de extensão (recebe uma bolsa mensal – valor não mencionado)	12 (sendo 2 estudantes de psicologia)	Trabalho com estudantes do ensino médio a respeito de temas relacionados aos direitos humanos

ANEXO II

OFICINA DE CAPACITAÇÃO - PRINCÍPIOS DO SAJUP

1) DINÂMICA: RELOGINHO

2) ASSESSORIA X ASSISTÊNCIA

Você nunca vai escutar a conceituação de assessoria em sua sala de aula. Até porque não existe por parte da doutrina ninguém que a conceitue, somente as próprias entidades de assessorias tratam dela. Isso acabou gerando um problema porque cada entidade de assessoria jurídica a conceitua de um jeito diferente. Então quando estávamos montando a oficina resolvemos discutir os princípios norteadores do nosso projeto ao invés de mostrar um conceito pronto e acabado de assessoria.

3) TEMAS PARA A DISCUSSÃO DO TEXTO (GRUPOS DE 4 a 5).

3.1 **Princípio da Coletividade** (negando individualismo)

Enquanto a assistência trabalha questões individuais a assessoria trabalha questões coletivas. Quando atuamos na radio comunitária, por exemplo, o nosso objetivo final não é solucionar o problema do João que teve a sua televisão roubada enquanto estava viajando, mas sim buscar mobilização na comunidade para que solucione a questão da segurança na cidade.

3.2 **Princípio da Busca da conscientização e participação** (negando paternalismo)

Não somos nem amigos da escola nem alunos de direitos caridosos que vão ajudar a população carente a entrar com ações de divórcio e de despejo... O nosso trabalho não adota a mera assistência jurídica (se não for acompanhada de um trabalho de assessoria), pois acreditamos que ela tem como pior consequência uma relação de dependência. Já a assessoria, através da conscientização, tem a função de mostrar às pessoas que elas tem os seus próprios direitos e mobilizá-las para que suas reivindicações se transformem em políticas públicas que realmente transformem as suas realidades.

“As assessorias se distinguem de outros agentes que atuam no mesmo meio social numa perspectiva filantrópica. Nesse sentido criticam a dádiva caridosa que se apieda e nada faz para modificar a situação” Eduardo Guimarães de Carvalho.

”Nunca duvide que um pequeno grupo de cidadãos conscientes e comprometidos pode mudar o mundo; de fato, é a única coisa que pode”. Margaret Mead

”Em outras palavras, o sistema jurídico vigente aliena de si o povo que supostamente lhe emprestou legitimidade (...). Getulio Cardozo

3.3 **Princípio da Relação Horizontal** (negando relação de subordinação)

O formalismo na relação do advogado com as pessoas da comunidade faz com que por uma série de motivos se estabeleça uma relação de subordinação:

-Vocabulário

-local de atendimento

-postura na relação dialógica (roupa)

Sem esse princípio poderíamos pensar ao final dessa oficina... então vamos usar o direito para libertar as pessoas... mas com esse princípio chegamos a um ponto em que Paulo Freire diz: “Ninguém liberta ninguém , ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão”.

3.4 Princípio da Concepção Crítica do Direito (negação da sacralidade do Direito)
O Direito possui uma aura de mistério que lhe confere um caráter sacralizado. Com a quebra da sacralidade do Direito pode-se estabelecer uma relação entre o conhecimento jurídico que se aprende na faculdade e o saber popular. A assessoria jurídica universitária tenta tirar esse caráter sacro do direito.

- para ser advogado e dar uma oficina eu não preciso estar de terno
- não preciso estar em uma tribuna acima de vocês
- não é necessário se utilizar de uma linguagem rebuscada que somente nós entendemos.

Todos esses princípios têm por objetivo construir uma postura que efetive a emancipação popular.

Mas o que é a emancipação popular?

Em resumo seria que as comunidades se mobilizem e consigam caminhar por si próprias na busca pela efetivação dos direitos.

Para Marx, significa a capacidade de autoconsciência, através da superação da alienação, que transforma o homem em sujeito e não em objeto da história, pois são sujeitos emancipados que podem construir uma nova forma de sociedade sem exploração do homem pelo homem.

4) SITUAÇÕES NAS QUAIS OS GRUPOS, JÁ FORMADOS, ANALISAM ONDE OS PRINCÍPIOS DO TEXTO DEVEM SER APLICADOS

4.1 Relação Horizontal: discutir a postura dos participantes do sajudp ao ingressarem na comunidade.

Situação: Joselito está muito feliz por estar fazendo Direito e por o estar cursando a UFPR. Colou adesivos do CAHS em todos os lugares possíveis e se considera superior a todos pela sua nova posição social. Entrou no SAJUP, pois quer ser um estudante completo com a extensão. Irá realizar uma oficina no Jardim Santos Andrade, local onde a pobreza e a falta de perspectivas predominam. No dia de sua oficina além de sair direto do estágio (usando terno), Joselito usou uma linguagem retirada de suas aulas.

Qual é o problema de Joselito e quais são as suas conseqüências?

*Perguntas:

- 1) Como as pessoas das comunidades nos vêem?
- 2) O que pode ser feito para quebrar essa barreira?

4.2 Consciência e participação: discutir a questão da instrumentalização da comunidade para a defesa de seus direitos, bem como a possibilidade de uma intervenção em sua própria realidade para alterá-la.

Situação: A comunidade do bairro Vila Leão está com problemas de saneamento básico, mas não sabem se possuem esse direito e a quem, e de que modo, podem reivindicá-lo.

*Perguntas:

1) Um dos comunitários insiste que a situação não pode ser mudada e que as coisas sempre irão ser assim, como reagir a isso?

2) Possibilidades: montar a associação de bairro, estimular com que todos os moradores reclamem junto à prefeitura, protocolar um pedido de providências, procurar a secretaria da prefeitura responsável pelo saneamento básico, conhecer seus direitos, etc.

4.3 Preferência por tratar da coletividade: despertar a consciência que muitos problemas que são vistos a partir de um ponto de vista individual e egoísta, podem corresponder a uma demanda de toda a comunidade.

Situação: Durante uma oficina sobre violência realizada na cidade de Itaperuçu, Dona Maria conta que foi assaltada em uma noite que voltava para casa. Como o SAJUP pode responder ao desespero de Maria?

*Pergunta:

Como esses princípios podem ser utilizados na escolha dos assuntos a serem abordados?

4.4 Concepção crítica do Direito: abordar a possibilidade do uso do direito como um método de regulação e opressão, bem como a possibilidade de utilizá-lo criticamente para a emancipação.

Situação: Guilherme foi explicar como se criam as leis para a comunidade. Sendo do 1º ano pegou um bom livro de introdução ao Direito de onde retirou a seguinte definição: “a Lei é um instrumento do Estado utilizado para manter na sociedade a ordem, o desenvolvimento e a justiça”. Qual é o problema nesse tipo de discurso?

*Pergunta:

1) José insiste em dizer que o Direito foi feito para os ricos, como encarar esse problema?

ÍNDICE GERAL

AGRADECIMENTOS	II
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	III
SUMÁRIO	IV
RESUMO	V
INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO 1	03
1.1. A Ética da Libertação de Enrique Dussel	03
1.1.1. Fundamentos da Ética	04
1.1.2. Princípios da Ética	08
1.2. A Ética da Libertação e o “sistema do direito”	13
CAPÍTULO 2	16
2.1. O “sistema do direito” e o movimento do acesso à justiça	16
2.2. O acesso à justiça e seus obstáculos	21
2.3. O acesso à justiça na perspectiva da Ética da Libertação	25
CAPÍTULO 3	31
3.1. As assessorias jurídicas universitárias populares	31
3.2. Dificuldades e potencialidades da assessoria jurídica universitária popular	36
3.3. A atuação das assessorias jurídicas universitárias populares como realização de um acesso à justiça na perspectiva da Ética da Libertação	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	46
ANEXOS	52
Anexo I	52
Anexo II	53
ÍNDICE GERAL	57